



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Olivença

Protocolo Geral

CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 04270012

Ano: 2022

Emissão: 27/04/2022

Hora: 09:07:29

TIPO PROCESSO:

ADMINISTRATIVO

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA

TITULAR / ORGÃO:

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

REQUERENTE / PROCURADOR:

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

Outras Informações:

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA VISANDO À ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA

Luiz Gustavo Soares Gonzaga
LUIZ GUSTAVO SOARES GONZAGA

Recebido Por

/ / :
Data Hora



Olivença/AL, 27 de abril de 2022.

Memorando nº 39/2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSIMAR DIONISIO
Prefeito do Município de Olivença - AL

Assunto: Contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

Senhor prefeito,

A administração vem buscando formas de recuperar os créditos tributários do município, considerando a proposta apresentada pela empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, onde visa à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, e análise de cobrança realizada por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI).

O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A singularidade verifica-se em razão da complexidade, da relevância, dos interesses públicos em discussão, se a necessidade pública será satisfeita. Para Celso Antônio Bandeira de Mello¹ os serviços singulares são:

São todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida.

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 620.



Uma vez verificada a necessidade administrativa é que a administração irá buscar o profissional pertinente a satisfazer o interesse público, entretanto, sob argumentos subjetivos, devido às experiências de cunho particular.

Na realização de serviços de natureza singular, a lei determina como requisito a notória especialização, isto é, existe a necessidade dos dois requisitos concomitantemente: a especialização e a notoriedade.

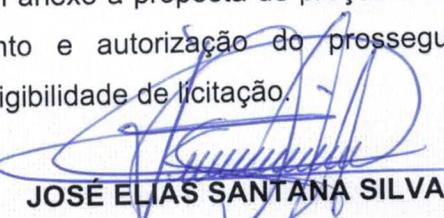
Este requisito não constitui uma causa da inexigibilidade de licitação, mas sim uma distinção do profissional a ser contratado. É uma forma de identificação das condições subjetivas do profissional. Marçal Justen Filho² lembra que:

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. [...] Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização.

O profissional que será contratado deverá possuir notória especialização, que é a comprovação objetiva de elementos que qualificam esse profissional, atribuindo-lhe uma maior habilitação com relação aos outros profissionais inseridos no mercado, juntamente com o reconhecimento dessa habilitação no meio profissional do setor.

Nesse toar, é de se considerar que os serviços técnicos especializados a serem prestados exige total e extrema confiança para a Administração Pública, por esta razão verificou-se que a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, preenche os requisitos exigidos no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 1º da Lei federal de nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, o que enseja a sua contratação mediante a inexigibilidade de licitação.

Para tanto, segue em anexo a proposta de preços e demais documentos da referida empresa para conhecimento e autorização do prosseguimento do feito visando à contratação mediante a inexigibilidade de licitação.



JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Administração

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista, atualizada e ampliada, 2014. p. 442.



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade, dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

2.2. Com efeito, depreende-se da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei nº 8.666/93 que, para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma, por meio do procedimento de inexigibilidade de contratação de escritório de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município para atender as necessidades do Município de Olivença, revela-se imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, bem como a inviabilidade de competição e a notória especialização.

2.3. Destarte, tem-se que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual executado, pois se trata de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. A singularidade de tais serviços consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor peço).

2.4. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços elencados neste projeto básico, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei para a escolha



do escritório mais apto à prestação do serviço. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.

3.1. As atividades a serem desenvolvidas consistem na elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, e análise de cobrança realizada por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço predominantemente intelectual, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art.13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados na Prefeitura Municipal de Olivença, através de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

5.2. Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

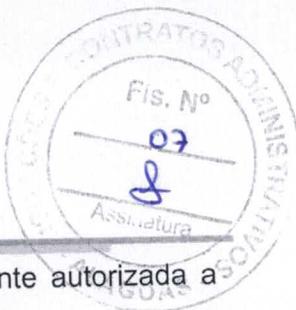
6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 6.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 6.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 6.6.2. Direccionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 6.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 6.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir



imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

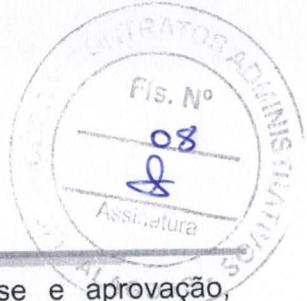
7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.11. Promover a organização técnica dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto, no prazo determinado.

7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 7.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.20. Contratada deverá manter os aparelhos em bom estado de funcionamento mediante correção de defeitos e verificação técnica necessária.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo substabelecimento com reservas para atuação conjunta com parceiros, mantendo a integral responsabilidade do CONTRADO.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do



contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

10.3. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto.

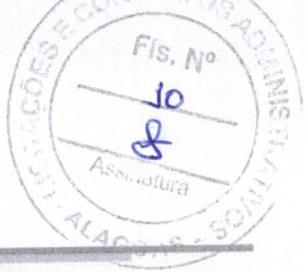
10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11. DO REAJUSTE

11.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou índice correspondente.



11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, que constam abaixo:

- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, após atesto do fiscal do contrato;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social e a Tributos Federais expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c) CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;
- e) CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

12.2. A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição dos serviços, conforme proposta apresentada, além do número da NOTA DE EMPENHO.

12.3. A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta;

13.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;



13.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

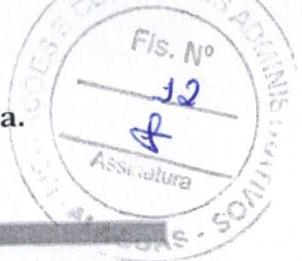
13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o que dispõe a legislação pertinente.

Olivença/AL, 27 de abril de 2022.



JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta comercial relativa à INEXIGIBILIDADE em Epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros e omissões que tiverem sido quando da preparação da mesma:

1. Propomos o Valor Total de R\$ 129.917,93 (cento e vinte e nove mil, novecentos e dezessete reais e noventa e três centavos), para execução dos serviços objeto deste processo administrativo.
2. No valor total proposto estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.
3. Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

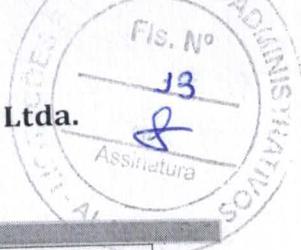
LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECÔNOMICO/ FINANCEIRO	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (R\$)
		(A)	(B)	(A)X(B)=(C)
01	Contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando a elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, verificação do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, e análise de cobrança	R\$ 649.589,66	20%	R\$ 129.917,93



Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial Ltda.

CNPJ: 32.049.941/0001-06

Inscrição Municipal: 493006-1



realizada por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI).			
---	--	--	--

VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 129.917,93 (cento e vinte e nove mil, novecentos e dezessete reais e noventa e três centavos)

Razão Social: Inovve Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial ltda.

CNPJ/MF: 32.049.941/0001-06

Endereço: Avenida Santos Dumont, 1740, sala 1205 e 1207, Aldeota.

Cidade: Fortaleza **UF:** CE **CEP:** 60.150-161.

Tel./Fax: (85) 9 91658155 **Endereço Eletrônico (e-mail):** inovve2019@gmail.com.

BANCO: BANCO DO BRASIL **AGÊNCIA Nº:** 2917-3 **CONTA CORRENTE Nº:** 941.000-7

Dados do Representante Legal da Empresa: Ana Maria Felipe Dias, brasileira, casada, diretora comercial, portador do Documento de Identidade RG nº 99029247798 (SSP-CE), inscrita no CPF sob o nº 855.761.073-49.

Fortaleza/CE, 27 de abril de 2022

ANA MARIA Assinado de forma
FELIPE digital por ANA MARIA
DIAS:85576107 DIA:85576107349
349 FELIPE Dados: 2022.04.25
12:40:33 -03'00'

Ana Maria Felipe Dias
Representante Legal

IN
06/2022



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



Processo nº: 04270012/2022

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

DESPACHO

Versa o presente sobre a solicitação da contratação do escritório jurídico **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, especializada na área de engenharia elétrica, nos moldes do artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso III, da lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 1º da Lei federal de nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, hipótese específica de inexigibilidade de licitação. Assim, em atos contínuos determino:

De forma que, tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela empresa interessada, portanto, **APROVO O PROJETO BÁSICO APRESENTADO**, em ato contínuo,

DETERMINO:

- 1) Encaminhe-se à Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos para conhecimento, pronunciamento, inserção dos documentos indispensáveis para contratação.
- 2) Em seguida, evoluam-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças no sentido de informar a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas com a contratação;
- 3) Ato contínuo, solicito a evolução dos autos a Comissão Permanente de Licitação, para adoção das formalidades cabíveis;
- 4) Após, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer sobre a legalidade do procedimento.
- 5) Cumpridas todas as providências, retornem os autos a este Gabinete para a análise, declaração e autorização de realização do certame em apreço.

Olivença/AL, 27 de abril de 2022.

Prefeito do Município de Olivença

IN
06/2022



Processo nº: 04270012/2022

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Assunto: Contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR CONTRATUAL

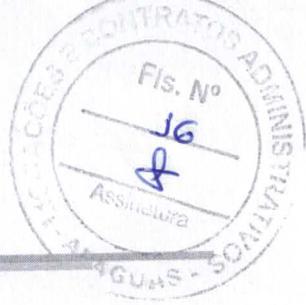
Trata-se de procedimento administrativo destinado à contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, José Elias Santana Silva, para acompanhar e fiscalizar o referido contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O representante deste município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Olivença/AL, 27 de abril de 2022.


JOSIMAR DIONISIO
Prefeito do Município de Olivença



Ofício nº 156/2022

Craíbas/AL, 27 de abril de 2022.

A Sra.

ANA MARIA FELIPE DIAS

Sócia Administradora

INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Assunto: Contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

Prezado Senhor,

Vimos através de o presente solicitar as documentações para contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

Tão logo, havendo disponibilidade e interesse na prestação do serviço, para contratação da ferramenta, solicitamos a documentação necessária, tais como:

- a) Cópia do Contrato Social, juntamente com cópia dos documentos de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista;
- b) Notas fiscais ou cópia dos contratos para comprovação de balizamento de preços;
- c) Documentos que comprovam o valor praticado no mercado, notas fiscais, contratos celebrados.
- d) Comunicação com apresentação de documentação;

Atenciosamente,



JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

NIRE Nº 23.201.887.982

CNPJ Nº 32.049.941/0001-06

CONTRATO SOCIAL – ALTERAÇÃO Nº 05 (CINCO)

ANA MARIA FELIPE DIAS, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, Empresária, nascida em 02/10/1977, portadora do documento de Identificação (RG) nº. 99029247798 (SSP/CE) e do CPF nº. 855.761.073-49, residente e domiciliada na Rua Carolina Sucupira, nº 1180, apartamento 1001, CEP 60.140-120, bairro Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará; e

FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 26/02/1972, bacharel e mestre em Direito, Graduado em Engenharia Elétrica, portador do documento de identificação (RG) nº 1946795-90 (SSP/CE) e do CPF nº 678.078.603-91, residente e domiciliado na Rua Carolina Sucupira, nº 1180, apartamento 1001, CEP 60.140-120, bairro Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE nº 23.201.887.982, por despacho de 20/11/2018, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 1740, sala 1109, bairro Aldeota, CEP 60.150-161; resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar o contrato social da referida sociedade, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Delibera-se a alteração do objeto social da sociedade, com a consequente alteração da cláusula 3ª (terceira) do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 3ª. A sociedade tem por objeto:

1. construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 4221902),
2. manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 4221903),
3. instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321500),
4. montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (CNAE 4329104),





5. serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (CNAE 4923002),
6. suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209100),
7. atividades de contabilidade (CNAE 6920601),
8. atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 6920602),
9. atividades de assessoria, consultoria, orientação e assistência em gestão empresarial (CNAE 7020400),
10. serviços de engenharia (CNAE 7112000),
11. atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE 7490104),
12. outras atividades profissionais, científicas e técnicas (CNAE 7490199),
13. locação de automóveis sem condutor (CNAE 7711000),
14. locação de outros meios de transporte, sem condutor (CNAE 7719599),
15. aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732201),
16. aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (CNAE 7733100),
17. serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (CNAE 8111700),
18. serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211300),
19. serviços de organização de eventos (CNAE 8230001),
20. preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (CNAE 8219999),
21. medição de consumo de energia elétrica, gás e água (CNAE 8299701),
22. educação superior - pós graduação e extensão (CNAE 8533300),
23. atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (CNAE 8550302),
24. treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos de aperfeiçoamento e treinamento profissional, cursos de aprendizagem e treinamento gerencial, consultoria e palestras (CNAE 8599604),
25. serviços de assistência social sem alojamento (CNAE 8800600),
26. reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 9511800)."

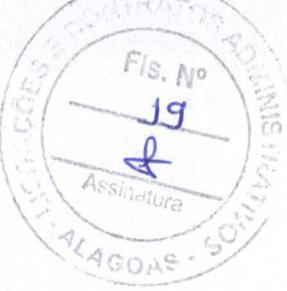
CLÁUSULA 2ª - ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

Altera-se o endereço da sede da sociedade, que passa a ser na Avenida Santos Dumont, nº 1740, salas 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, município de Fortaleza, Estado do Ceará,

CLÁUSULA 3ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Continuam em vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento.
- II. À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:





CONTRATO SOCIAL DE

INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

ANA MARIA FELIPE DIAS, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, Empresária, nascida em 02/10/1977, portadora do documento de Identificação (RG) nº. 99029247798 (SSP/CE) e do CPF nº. 855.761.073-49, residente e domiciliada na Rua Carolina Sucupira, nº 1180, apartamento 1001, CEP 60.140-120, bairro Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará; e **FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 26/02/1972, Engenheiro Eletricista, portador do documento de identificação (RG) nº 1946795-90 (SSP/CE) e do CPF nº 678.078.603-91, residente e domiciliado na Rua Carolina Sucupira, nº 1180, apartamento 1001, CEP 60.140-120, bairro Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará; tem constituída, e são os únicos sócios da sociedade empresária limitada **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE nº 23.201.887.982, por despacho de 20/11/2018, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, a qual é regida conforme as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial “**INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**”.

Parágrafo único. A sociedade pode utilizar como nome fantasia a seguinte expressão: “**INOVVE TREINAMENTOS E CONSULTORIA**”.

Cláusula 2º. A sociedade tem sede e foro jurídico no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 1740, salas 1205 e 1207, bairro Aldeota, CEP 60.150-161.

Parágrafo único. A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá abrir, transferir, ou encerrar filiais ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 3ª. A sociedade tem por objeto:

1. construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 4221902),
2. manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 4221903),
3. instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321500),



- Fis. N°
20
[Signature]
Assinatura
CEA
ALAGOAS - S. PAULO
4. montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (CNAE 4329104),
 5. serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (CNAE 4923002),
 6. suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209100),
 7. atividades de contabilidade (CNAE 6920601),
 8. atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 6920602),
 9. atividades de assessoria, consultoria, orientação e assistência em gestão empresarial (CNAE 7020400),
 10. serviços de engenharia (CNAE 7112000),
 11. atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE 7490104),
 12. outras atividades profissionais, científicas e técnicas (CNAE 7490199),
 13. locação de automóveis sem condutor (CNAE 7711000),
 14. locação de outros meios de transporte, sem condutor (CNAE 7719599),
 15. aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732201),
 16. aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (CNAE 7733100),
 17. serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (CNAE 8111700),
 18. serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211300),
 19. serviços de organização de eventos (CNAE 8230001),
 20. preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo (CNAE 8219999),
 21. medição de consumo de energia elétrica, gás e água (CNAE 8299701),
 22. educação superior - pós graduação e extensão (CNAE 8533300),
 23. atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (CNAE 8550302),
 24. treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos de aperfeiçoamento e treinamento profissional, cursos de aprendizagem e treinamento gerencial, consultoria e palestras (CNAE 8599604),
 25. serviços de assistência social sem alojamento (CNAE 8800600),
 26. reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 9511800).

Cláusula 4ª. O prazo de duração da sociedade é indeterminado, e a data de início e suas atividades para todos os efeitos é 20/11/2018, data do registro deste instrumento constitutivo na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC.

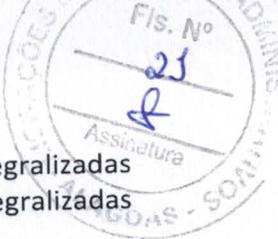
CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 5ª. O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, pelos sócios, conforme abaixo:

- a) A sócia **ANA MARIA FELIPE DIAS**, já qualificada, subscreveu 135.000 (cento e trinta e cinco mil) quotas, correspondentes ao valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco





mil reais), das quais 85.000 (oitenta e cinco mil) quotas já inteiramente integralizadas em moeda corrente do país, e 50.000 (cinquenta mil) quotas a serem integralizadas até a data de 31/08/2022.

- b) O sócio **FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, já qualificado, subscreveu 15.000 (quinze mil) quotas, correspondentes ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

5.1. O capital social fica distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL		
	%	Quantidade	Valor (R\$)
ANA MARIA FELIPE DIAS	90,00	135.000	135.000,00
FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	10,00	15.000	15.000,00
TOTAIS	100,00	150.000	150.000,00

Cláusula 6ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas pelos sócios, sob qualquer título ou pretexto a terceiros, sem o expresso consentimento dos demais sócios por escrito, os quais têm em igualdade de condições, a preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando-se, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª. A administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia **ANA MARIA FELIPE DIAS**, já qualificada, com poderes e atribuições de sócia-administradora, cabendo-lhe a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com poderes para praticar quaisquer atos ou atividades necessários, habituais ou incidentes à administração dos negócios da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo 1º. A sociedade será representada e obrigar-se-á pela assinatura do(s) administrador(es) designado(s) no *caput* desta cláusula, permitida a nomeação de procuradores ou representantes, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos.

Cláusula 9ª. No exercício da administração, o(s) administrador(es) da sociedade fará(ão) jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado pelo consenso unânime dos sócios, observando-se a legislação pertinente e a capacidade financeira da sociedade.





Cláusula 10^a. Os sócios podem designar administradores não sócios para administrar a sociedade.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RESULTADOS

Cláusula 11^a. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando o(s) administrador(es) fará(ão) elaborar as demonstrações contábeis previstas em Lei.

Cláusula 12^a. A sociedade deliberará a respeito da distribuição dos resultados aos sócios, que poderá ser proporcional ou desproporcional aos percentuais de participação de suas quotas no quadro societário, conforme faculdade do artigo 1.007 c/c o artigo 997 da Lei nº 10.406/2002, sendo vedada a exclusão de qualquer sócio de participar dos lucros e das perdas.

Cláusula 13^a. O lucro líquido apurado poderá, por deliberação dos sócios, ser distribuído aos sócios ou retido.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços extraordinários, em períodos inferiores a um ano, para fins contábeis ou para verificação de lucros. Os lucros apurados em tais balanços extraordinários poderão ser distribuídos conforme deliberação dos sócios.

CAPÍTULO V

RETIRADA E SUCESSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 14^a. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15^a. Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula 16^a. A administradora nomeada declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,



contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 17ª. Os signatários do presente ato declaram, sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam digitalmente o presente instrumento.

Fortaleza, Estado do Ceará, 06 de abril de 2022.

ANA MARIA FELIPE DIAS

FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS		REGISTRO GERAL: 99029247798 NOME: ANA MARIA FELIPE DIAS FILIAÇÃO: OTACILIO FELIPE DA LUZ ESPEDITA TEIXEIRA FELIPE NATURALIDADE: CEDRO - CE DOC. ORIGEM: CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO:1 OFÍCIO TERMO:3650 FOLHA:22 LIVRO:B-13 CEDRO - CE 855.761.073-49	DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/05/2016 DATA DE NASCIMENTO: 02/10/1977
 CARTEIRA DE IDENTIDADE		 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
855.761.073-49

Nome
ANA MARIA FELIPE DIAS

Nascimento
02/10/1977

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

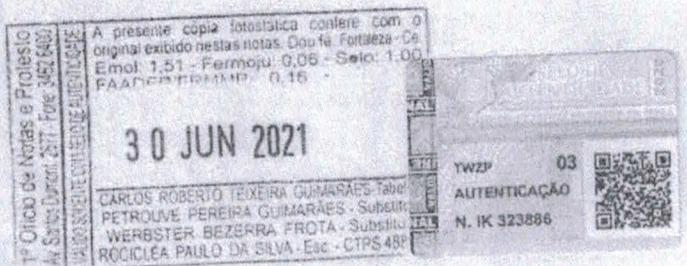
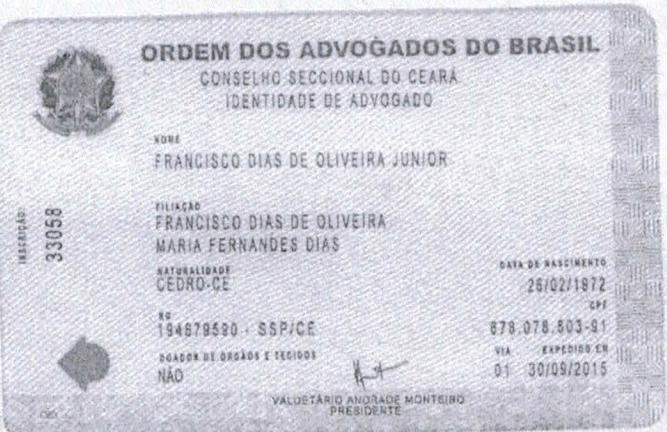
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º TABELIÃO
 TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.39.000-05
 Av. Padre Antônio Tomás, 920 - Aldeota - CEP: 60140-160 - Fortaleza - CE
 Tel.: (85) 3304.9844 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Certifico a pedido verbal da parte interessada que este documento emitido em 07/01/2021, através do site:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/>
 teve sua autenticidade confirmada por este tabelionato no mesmo endereço eletrônico. O referido é verdade. Dou fé.
 Fortaleza 07/01/2021.

NAEL MARQUES DA SILVA - ESC. AUTORIZADO
 AMANDA OLIVEIRA DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
 ANTONIO ALEXANDRE PAIVA DE OLIVEIRA - ESC. AUTORIZADO
 THIAGO FERNANDES ARAÚJO - TABELIÃO SUBSTITUTO



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES, em quarta-feira, 30 de junho de 2021 15:23:33 GMT-03:00, CNS: 02-038-8 -
FORTEALEZA CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO/CE, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

**CERTIDÃO N° 131787/2022**

CERTIFICAMOS que, (a) advogado(a) **FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR**, está inscrito(a) no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Ceará, desde o dia **29/09/2015** sob o nº **33058**. Certificamos, finalmente, que o(a) referido(a) advogado(a) está **QUITE** com a Tesouraria da OAB/CE, ficando ressalvado o direito desta Seccional de inscrever e cobrar débitos, ainda não registrados ou que venham a ser apurados posteriormente.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

David Sombra Peixoto
Secretário Geral

Emissão: 13:06:48 do dia 05/04/2022
Certidão válida por 30 (trinta) dias a contar da data de emissão - Emissão gratuita.
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-CE em www.oabce.org.br
Validação Digital: F72F-F44B-52D4-CE81

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.049.941/0001-06, situada na Av. Santos Dumont, 1740, sala 1109, Aldeota, CEP 60.150-160, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo sua Sócia Administradora Ana Maria Felipe Dias, inscrita no CPF nº 855.761.073-49, RG nº 99029247798 - SSP-CE, residente e domiciliado na rua Carolina Sucupira, nº 1180, apt. 1001, Aldeota, CEP: 60.140-120, Fortaleza-Ceará.

CONTRATADO: JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR, em regime de União Estável, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira Profissional do CREA nº CE 13.941-D e Registro Nacional CREA-CE nº 060894053-4, inscrito no CPF sob o nº 246.732.933-04 e Carteira de Identidade nº 2005002062838 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Jose Maria Guimarães 78, CEP 608.321-78, Lagoa Redonda – Fortaleza-Ceará.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Engenharia Elétrica, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração e carga horária:

O contratado receberá um salário de 6 (seis) salários mínimos, para uma jornada diária não superior a 6 (seis) horas, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:

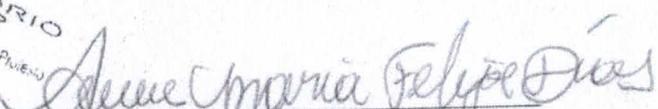
O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir as questões decorrentes deste contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 4 de fevereiro de 2019

Cartório de Fortaleza
INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E
CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATANTE



JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR

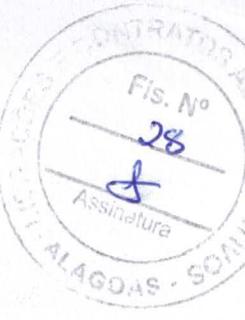
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Maria Nayara Silva de Souza
CPF: 041.092.913-75

Ramon Bopim de Moura
CPF: 059.643.953-92





CARTÓRIO
PERGENTINO
MAIA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO, ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ. 06.12994.0001-15
Av. Padre Antônio Tomás, 910 - Aldeota - CEP. 60140-110 - Fortaleza - CE
Tel.: (85) 3304.9444 - E-mail: tabeliao@cartorio.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:

JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR

Dou fé. FORTALEZA, 18 de fevereiro de 2022

Em testemunho _____ da verdade.

() Nael Marques da Silva

() Antonio Alexandre Paiva de Oliveira

EMOL	R\$ 3,40
FRMNP	R\$ 0,17
FAADEP	R\$ 0,17
SELO	R\$ 1,34
FERMOJU	R\$ 0,22
TOTAL	R\$ 5,30





República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e
Agronomia
Carteira de Identidade Profissional



NOME

JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR

CPF

246.732.933-04

RNP

CREA-CE nº
0608940534

TELEFONE

(85) 3476-2839

TÍTULOS

Engenheiro Eletricista

ÚLTIMA ANUIDADE PAGA

2022

SITUAÇÃO DO REGISTRO

ATIVO



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Nº 268684/2022

Emissão: 06/04/2022

Validade: 31/12/2022

Chave: 3Y446

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

Interessado(a)

Profissional: JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR

Registro: 0608940534

CPF: 246.732.933-04

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO

Data de registro: 21/09/2001

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ART 8 E 9 DA RES 218/73

Data de Formação: 14/07/1995

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: PECOL PROJETOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

Registro: 0000290106

CNPJ: 02.299.314/0001-62

Data Ínicio: 17/12/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

Empresa: INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME

Registro: 0010421939

CNPJ: 32.049.941/0001-06

Data Ínicio: 04/02/2019

Data Fim: Indefinido

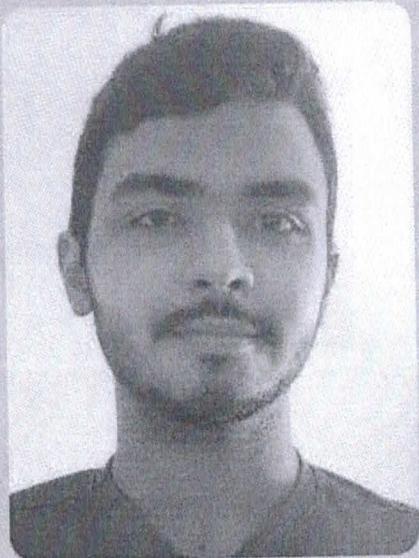
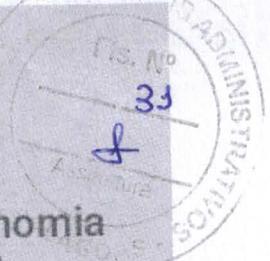
Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO





República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional



NOME

RAMON LOPES DE SOUSA

CPF

059.643.953-92

RNP

CREA-CE nº
0620556927

TELEFONE

(85) 9943-73705

TÍTULOS

Engenheiro Eletricista - Eletrotecnica

ÚLTIMA ANUIDADE PAGA

2022

SITUAÇÃO DO REGISTRO

ATIVO



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Fis. Nº
Nº 263828/2022-2
Emissão: 21/02/2022
Validade: 31/12/2022
Chave: dCa74



CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-CE.

Interessado(a)

Profissional: RAMON LOPES DE SOUSA

Registro: 0620556927

CPF: 059.643.953-92

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO

Data de registro: 23/11/2021

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETROTECNICA

Atribuição: ART 8 DA RESOLUCAO N 218 DE 29 06 1973 DO CONFEA

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

Data de Formação: 07/10/2021

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME

Registro: 0010421939

CNPJ: 32.049.941/0001-06

Data Ínicio: 18/02/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 263778/2022
Emissão: 18/02/2022
Validade: 31/12/2022
Chave: z31w4

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME

CNPJ: 32.049.941/0001-06

Registro: 0010421939

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 150.000,00

Data do Capital: 08/01/2021

Faixa: 2

Objetivo Social: OBJETO SOCIAL: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; MEDição DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: OBS: A EMPRESA EXECUTARÁ SERVIÇOS DE ENGENHARIA EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA ELÉTRICA..

Endereço Matriz: AVENIDA SANTOS DUMONT, 1740, SALA 1109, ALDEOTA, FORTALEZA, CE, 60150161

Tipo de Registro: Registro de Empresa

Data Inicial: 04/02/2019

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0001042208DDCE

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Os profissionais constantes na presente certidão também são responsáveis técnicos ou integrantes do quadro técnico das seguintes empresas registradas no CREA-CE:
Lista da(s) Empresa(s):PECOL PROJETOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME - 02.299.314/0001-62; J F DA SILVA COMÉRCIO & SERVIÇOS - ME - 24.153.640/0001-08;

Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: RAMON LOPES DE SOUSA

Registro: 0620556927

CPF: 059.643.953-92

Data Início: 18/02/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETROTECNICA





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA**
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Nº 263778/2022

Emissão: 18/02/2022

Validade: 31/12/2022

Chave: z31w4



Atribuição: ART 8 DA RESOLUÇÃO N 218 DE 29 06 1973 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: JOSE ASSIS PEREIRA JUNIOR

Registro: 0608940534

CPF: 246.732.933-04

Data Início: 04/02/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuição: ART 8 E 9 DA RES 218/73

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAL AUTÔNOMO - ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Fis. N°

35

Assinatura

R

SCALPIS ADMINISTRATIVA

CONTRATANTE: INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.049.941/0001-06, situada na Avenida Santos Dumont, 1740, salas 1205 e 1207, Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, neste ato representado pela sua Sócia Administradora Ana Maria Felipe Dias, inscrita no CPF nº 855.761.073-49, RG nº 99029247798 - SSP-CE.

CONTRATADO: RAMON LOPES DE SOUSA, solteiro, Engenheiro Eletricista, portador da Carteira Profissional do CREA-CE nº 357956CE e Registro Nacional CREA nº 062055692-7, inscrito no CPF sob o nº 059.643.953-92 e Carteira de Identidade nº 20075090826 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 180, CEP 60440-115, Demócrata Rocha – Fortaleza-Ceará.

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Engenharia Elétrica, como responsável técnico, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração:

O contratado receberá um salário de 6 (seis) salários mínimos, para uma jornada diária não superior a 6 (seis) horas, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:

O prazo de validade deste contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Da revogação de disposições em contrário:

Este contrato revoga as disposições em contrário de qualquer outro contrato existente entre as partes, principalmente no que se refere à remuneração e as responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir as questões decorrentes deste contrato.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2022

Ana Maria Felipe Dias

Ramon Lopes de Sousa
RAMON LOPES DE SOUSA
ENGENHEIRO ELETRICISTA
CONTRATADO



Reconheço a(s) firma(s) *Eduardo de Souza*
Ana Maria Felipe Dias
Ramon Lopes de Sousa
Dou fé
Fortaleza, 21 de FEVEREIRO de 2022
Em testemunho *Júlio* da verdade
VÁLIDO SOMENTE COM SÉLO DE AUTENTICIDADE

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
Francisco Alencar de Oliveira Sousa
CRPS 02674653 - Escritório: Fortaleza/Ce

TESTEMUNHAS:

Maria Nayara Silva de Souza
CPF: 071.092.913-75

Rosa Priscila Maciel Teixeira
CPF: 071.737.713-07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
32.049.941/0001-06
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/11/2018

NOME EMPRESARIAL
INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INOVVE TREINAMENTOS E CONSULTORIA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica**
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica**
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica**
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos**
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista**
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**
- 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade**
- 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária**
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia**
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente**
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor**
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor**
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios**
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais**
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**
- 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV SANTOS DUMONT

NÚMERO
1740

COMPLEMENTO
SALAS 1205 E 1207

CEP
60.150-161

BAIRRO/DISTRITO
ALDEOTA

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
INOVVE.ATENDIMENTO@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(85) 9165-8155

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/11/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/04/2022** às **10:08:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fis. Nº

37

Assinatura

AGOAS - SC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
32.049.941/0001-06
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/11/2018

NOME EMPRESARIAL
INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV SANTOS DUMONT

NÚMERO
1740

COMPLEMENTO
SALAS 1205 E 1207

CEP
60.150-161

BAIRRO/DISTRITO
ALDEOTA

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
INOVVE.ATENDIMENTO@OUTLOOK.COM

TELEFONE
(85) 9165-8155

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/11/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/04/2022 às 10:08:20 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 32.049.941/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:32 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2022.

Código de controle da certidão: **1D09.2869.CDBC.6C7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202205584370

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

32049941000106

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 14/03/2022 ÀS 12:56:32
VÁLIDA ATÉ 13/05/2022**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2022/90156

CPF/CNPJ: 32.049.941/0001-06

Nome ou Razão Social: INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Endereço: AV SANTOS DUMONT 1740 1205 ALDEOTA CEP 60150-161

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dívidas em seu nome na forma da legislação vigente.

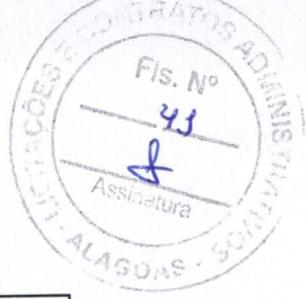
Fortaleza, 18 de Abril de 2022 (15:20:25)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 17/07/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.049.941/0001-06

Razão Social: INOVVE SERV DE TREIN E CONSULT EMPR LTDA

Endereço: R BARBOSA DE FREITAS 1741 SL 04 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60170-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

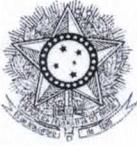
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2022 a 09/05/2022

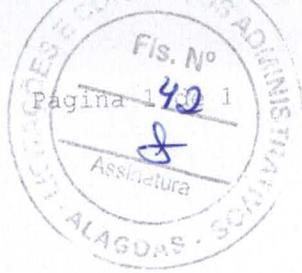
Certificação Número: 2022041001493590542807

Informação obtida em 18/04/2022 15:08:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.049.941/0001-06

Certidão nº: 52767674/2021

Expedição: 10/11/2021, às 13:14:04

Validade: 08/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.049.941/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP, CNPJ nº 32.049.941/0001-06.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Terça-feira, 19 de Abril de 2022 às 15:33:49

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

CPF/CNPJ: **32.049.941/0001-06**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:25:29 do dia 04/04/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 3GVK040422092529

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **22/048.539-9**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, NIRE 2320188798-2, CNPJ 32.049.941/0001-06, ATIVA, com sede na AVENIDA SANTOS DUMONT, 1740, SALA 1109, BAIRRO ALDEOTA, FORTALEZA/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONTRATO	20/11/2018	23201887982	31/10/2018
ALTERACAO	11/02/2019	5236170	01/02/2019
ALTERACAO	16/05/2019	5269113	02/05/2019
BALANCO	13/08/2019	5303300	31/12/2018
PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)	12/02/2020	5391206	10/02/2020
BALANCO	20/02/2020	5395299	31/12/2019
ALTERACAO	01/09/2020	5458749	29/08/2020
BALANCO	07/05/2021	5571322	31/12/2020
ALTERACAO	01/12/2021	5681657	31/10/2021

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 06 de Abril de 2022.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETARIA GERAL



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320188798-2	32.049.941/0001-06	20/11/2018	31/10/2018

Endereço Completo:

AVENIDA SANTOS DUMONT 1740 SALA 1109 - BAIRRO ALDEOTA CEP 60150-161 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

1.CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA (CNAE 4221-9/02), 2.MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA (CNAE 4221-9/03), 3.INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA (CNAE 4321-5/00), 4. MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS (CNAE 4329-1/04), 5.SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA (CNAE 4923-0/02), 6.SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO (CNAE 6209- 1/00), 7.ATIVIDADES DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTACAO E ASSISTENCIA EM GESTAO EMPRESARIAL (CNAE 7020-4/00), 8.SERVICOS DE ENGENHARIA (CNAE 7112-0/00), 9.ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS, EXCETO IMOBILIARIOS (CNAE 7490-1/04), 10.OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS (CNAE 7490-1/99), 11.LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR (CNAE 7711-0/00), 12.LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR (CNAE 7719-5-99), 13.ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES (CNAE 7732-2/01), 14.ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS (CNAE 7733-1/00), 15.SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS (CNAE 8111-7/00), 16.SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO (CNAE 8211-3/00), 17.PREPAREACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (CNAE 8219-9/99), 18.MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA (CNAE 8299-7/01), 19.EDUCACAO SUPERIOR - POS GRADUACAO E EXTENSÃO (CNAE 8533-3/00), 20.ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES (CNAE 8550-3/02), 21.TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL, CURSOS DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO GERENCIAL, CONSULTORIA E PALESTRAS (CNAE 8599-6/04), 22.SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO (CNAE 8800-6/00), 23.REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS (CNAE 9511-8/00).

Capital Social: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)	Térn. Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE Nome 855.761.073-49 ANA MARIA FELIPE DIAS	xxxxxx	R\$ 135.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
678.078.603-91 FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	xxxxxx	R\$ 15.000,00	SOCIO
Status: xxxxxxxx	Situacao: ATIVA		

Último Arquivamento: 01/12/2021

Número: 5681657

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001529122 e visualize a certidão)



22/048.542-9



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

307 - REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP

2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 06 de Abril de 2022 10:35

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220001529122 e visualize a certidão)



22/048.542-9

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
493006-1

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
20/11/2018
Assinatura

CPF/CNPJ

NOME / RAZÃO SOCIAL
INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

32.049.941/0001-06

NOME DE FANTASIA
INOVVE TREINAMENTOS E CONSULTORIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

821999901 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

422190201 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

422190301 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

432150001 - INSTALAÇÃO ELETRICA

432150002 - MANUTENÇÃO ELETRICA

432910401 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E
SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS

492300201 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM
MOTORISTA

951180001 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS

880060001 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

859960401 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

620910001 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

692060101 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

692060201 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA CONTÁBIL

702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA
TECNICA ESPECIFICA

711200001 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

749010401 - ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM
GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS

749019999 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE

771100001 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

771959901 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS
ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR

773220101 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR,
EXCETO ANDAIMES

773310001 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

821130001 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

823000101 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

829970101 - MEDIDAÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA

853330001 - EDUCAÇÃO SUPERIOR - ESPECIALIZAÇÃO

855030201 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

811170001 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO
AV SANTOS DUMONT, 1740

COMPLEMENTO
1205

BAIRRO
ALDEOTA

CEP
60150-161

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
SIMPLES NACIONAL ME-EPP

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
SIM

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
SIM

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI
20/11/2018

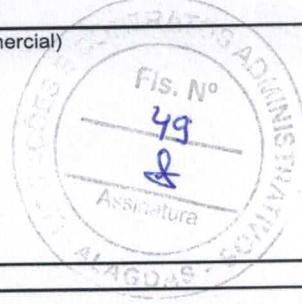
DATA DE CADASTRO NA SEFIN
20/11/2018



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23201887982	2062	



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Vº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento	Nº FCN/REMP
1	002			ALTERACAO	CEP2200299285
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECHO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)	
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	

FORTALEZA

Local

6 Abril 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /
Data

NÃO ____ / ____

Data

Responsável

NÃO ____ / ____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

____ / ____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

____ / ____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certificado de registro sob o nº 5780999 em 08/04/2022 da Empresa INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 32049941000106 e protocolo 220490716 - 08/04/2022. Autenticação: CCE468CC57D33CF8B55CBEEAD6099AF354F45BD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 220490716 e o código de segurança UQAF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/049.071-6	CEP2200299285	06/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
855.761.073-49	ANA MARIA FELIPE DIAS	07/04/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

678.078.603-91	FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	08/04/2022
----------------	-----------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Servidor Público





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/049.071-6	CEP2200299285	06/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
855.761.073-49	ANA MARIA FELIPE DIAS	07/04/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

678.078.603-91	FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	08/04/2022
----------------	-----------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Servidor Público





INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 32.049.941/0001-06

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS em 31/12/2020



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certificado registro sob o nº 5571322 em 07/05/2021 da Empresa INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 32049941000106 e protocolo 210695897 - 06/05/2021. Autenticação: 72AAC25233F396595CE8EE73492670CCD0E94377. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 210695897 e o código de segurança sm1k. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

BALANÇO PATRIMONIAL em 31/12/2020 e 31/12/2019

(Expresso em reais - R\$)

INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 32.049.941/0001-06



	31/12/2020	31/12/2019
ATIVO	224.493,28	57.147,96
Ativo Circulante	211.992,80	56.947,96
Caixa e Equivalentes de Caixa	104.397,50	20.628,21
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	0,00	2.102,55
Contas a Receber e Outros Recebíveis	102.095,30	11.928,00
Outros Créditos	5.500,00	22.289,20
Ativo Não Circulante	12.500,48	200,00
Imobilizado	12.500,48	200,00

	31/12/2020	31/12/2019
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	224.493,28	57.147,96
Passivo Circulante	11.900,19	3.367,87
Obrigações Fiscais e Trabalhistas	11.552,19	2.852,85
Contas e Outras Obrigações a Pagar	348,00	515,02
Patrimônio Líquido	212.593,09	53.780,09
Capital Social Integralizado	50.000,00	50.000,00
Reservas	10.000,00	1.925,95
Lucros ou Prejuízos Acumulados	152.593,09	1.854,14

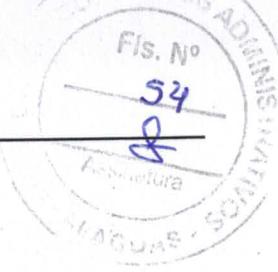
Fortaleza, Estado do Ceará, 31 de dezembro de 2020.

ANA MARIA FELIPE DIAS
Sócia-Administradora
CPF: 855.761.073-49

AUDAX CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA.
CRC CE-002153/O-0
EMANUEL TEIXEIRA ALVES
Contador - CRC CE-023555/O-1



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
em 31/12/2020 e 31/12/2019
 (Expresso em reais - R\$)



INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
 CNPJ: 32.049.941/0001-06

	2020	2019
Receita Bruta Operacional	648.587,58	112.424,00
Receita de Vendas de Bens e/ou Serviços	648.587,58	112.424,00
Receita Líquida	648.587,58	112.424,00
Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	(102.491,98)	(24.952,00)
Custo dos Serviços Prestados	(102.491,98)	(24.952,00)
Lucro Bruto	546.095,60	87.472,00
Despesas Operacionais	(142.923,87)	(47.692,16)
Despesas Administrativas	(91.181,30)	(40.946,72)
Despesas Tributárias	(51.742,57)	(6.745,44)
Lucro Operacional Antes do Res. Financeiro	403.171,73	39.779,84
Resultado Financeiro	(1.711,73)	(1.261,75)
Receitas Financeiras	0,00	1,81
Despesas Financeiras	(1.711,73)	(1.263,56)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	401.460,00	38.518,09

Fortaleza, Estado do Ceará, 31 de dezembro de 2020.

ANA MARIA FELIPE DIAS
 Sócia-Administradora
 CPF: 855.761.073-49

AUDAX CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA.
 CRC CE-002153/O-0
 EMANUEL TEIXEIRA ALVES
 Contador - CRC CE-023555/O-1

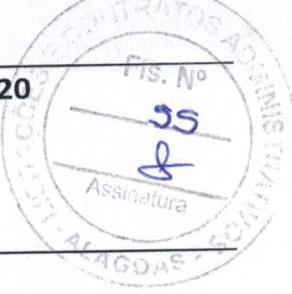


DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS em 31/12/2020

(Expresso em reais - R\$)

INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 32.049.941/0001-06



1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) ou ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG)

Indica quanto a empresa possui de Ativo para cada R\$ 1,00 de Passivo, isto é, a disponibilidade de bens e direitos para saldar todas as dívidas exigíveis.

A interpretação desse índice é no sentido de "quanto maior, melhor", mantidos constantes os demais fatores. É desejável que seja sempre maior do que 1.

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LG = (211.992,80 + 12.500,48) / (11.900,19 + 0,00)$$

$$LG = 18,86$$

2. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

Indica quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante, isto é, a disponibilidade de bens e direitos realizáveis no curto prazo, para saldar as dívidas exigíveis no curto prazo.

A interpretação desse índice é no sentido de "quanto maior, melhor", mantidos constantes os demais fatores. É desejável que seja sempre maior do que 1.

$$LC = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$$

$$LC = (211.992,80) / (11.900,19)$$

$$LC = 17,81$$

3. ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA (LI)

Indica quanto a empresa possui de Disponibilidades para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante, isto é, a capacidade de pagamento das dívidas da empresa de curto prazo de forma imediata, com o que possui em disponibilidades (caixa, banco e aplicações financeiras de liquidez imediata).

A interpretação desse índice é no sentido de "quanto maior, melhor", mantidos constantes os demais fatores. É desejável que seja sempre maior do que 1.

$$LI = (\text{Disponibilidades}) / (\text{Passivo Circulante})$$

$$LI = (104.397,50) / (11.900,19)$$

$$LI = 8,77$$

4. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (EG)

Indica a proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis)

A interpretação desse índice é no sentido de "quanto maior, pior". É desejável que seja sempre menor do que 1.

$$EG = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / (\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante})$$

$$EG = (11.900,19 + 0,00) / (211.992,80 + 12.500,48)$$

$$EG = 0,05$$

Fortaleza, Estado do Ceará, 31 de dezembro de 2020.

ANA MARIA FELIPE DIAS
Sócia-Administradora
CPF: 855.761.073-49

AUDAX CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA.

CRC CE-002153/O-0

EMANUEL TEIXEIRA ALVES

Contador - CRC CE-023555/O-1

Página



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5571322 em 07/05/2021 da Empresa INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 32049941000106 e protocolo 210695897 - 06/05/2021. Autenticação: 72AAC25233F396595CE8EE73492670CCD0E94377. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/069 589-7 e o código de segurança sm1k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS em 31/12/2020

INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 32.049.941/0001-06



1. DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES E SUAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

A INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, é uma sociedade empresária limitada, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC sob o NIRE nº 23.201.887.982, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 1740, sala 1109, bairro Aldeota, CEP 60.150-161; com início de atividade em 20/11/2018, e tendo como objeto social as atividades de: treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos de aperfeiçoamento e treinamento profissional, cursos de aprendizagem e treinamento gerencial, consultoria e palestras; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; instalação e manutenção elétrica; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; atividades de contabilidade; atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; serviços de engenharia; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários; outras atividades profissionais, científicas e técnicas; locação de automóveis sem condutor; locação de outros meios de transporte, sem condutor; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; educação superior - pós graduação e extensão; atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; serviços de assistência social sem alojamento; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

2. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE / BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO

A empresa elaborou e está apresentando as suas Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 com observância aos Princípios de Contabilidade, aprovados pela Resolução CFC n.º 750/93, e em conformidade com as disposições contidas na ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aprovada pela Resolução CFC nº 1418/2012.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS E POLÍTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

- 3.1. Receitas, despesas e custos do período: foram escriturados contabilmente, de acordo com o regime de competência.
- 3.2. Aplicações financeiras: estão registrados ao custo de aplicação, acrescidos dos rendimentos proporcionais até a data do balanço.
- 3.3. Direitos e obrigações: Estão demonstrados pelos valores históricos, acrescidos das correspondentes variações monetárias e encargos financeiros, quando for o caso, observando o regime de competência.
- 3.4. Imobilizado: Demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada calculada pelo método linear.
- 3.5. Ajuste de avaliação patrimonial: A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.



3.6.Investimentos em empresas coligadas e controladas: A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.7.Regime Tributário: A empresa está enquadrada no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional (LC 123/2006), e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4. CONTINGÊNCIAS PASSIVAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa não apontam contingências de qualquer natureza.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

5.1.Capital social: o capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios.

5.2.Eventos subsequentes: Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Fortaleza, Estado do Ceará, 31 de dezembro de 2020.

ANA MARIA FELIPE DIAS
Sócia-Administradora
CPF: 855.761.073-49

AUDAX CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA.
CRC CE-002153/O-0
EMANUEL TEIXEIRA ALVES
Contador – CRC CE-023555/O-1





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., de CNPJ 32.049.941/0001-06 e protocolado sob o número 22/049.071-6 em 08/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5780999, em 08/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jessica Felipe da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
855.761.073-49	ANA MARIA FELIPE DIAS	07/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
678.078.603-91	FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	08/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Servidor Público		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
855.761.073-49	ANA MARIA FELIPE DIAS	07/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
678.078.603-91	FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	08/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Servidor Público		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 06/04/2022

Documento assinado eletronicamente por Jessica Felipe da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 08/04/2022, às 15:55.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/049.071-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, sexta-feira, 08 de abril de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5780999 em 08/04/2022 da Empresa INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 32049941000106 e protocolo 220490716 - 08/04/2022. Autenticação: CCE468CC57D33CF8B55CBEEAD6099AF354F45BD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 220490716 e o código de segurança UQAE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento	Data Emissão	Data de Validade	
AF00086050/2022	19/04/2022	19/04/2023	
Dados do proprietário do empreendimento			
Concedido a:		CNPJ/CPF	
INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL		32049941000106	
Natureza Jurídica		Porte da Empresa	
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		Empresa de Pequeno Porte - EPP	
Dados do Empreendimento			
Inscrição IPTU	Endereço (Conforme IPTU indicado)		
4799895	AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1740, Compl. SALAS 1205 E 1207 , Bairro ALDEOTA, CEP 60150161		
Área do Terreno (m²)	Área Construída (m²)	Área do Estabelecimento (m²)	
2,287.12	108.81	108.81	
CNAE	ATIVIDADE PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	
211999901	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO.
692060201	ATIVIDADES DE CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.
702040001	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.
711200001	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	NÃO	SIM, NESTE E EM OUTROS(S) ENDEREÇO(S).
749010401	ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.
749019999	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.
771100001	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	NÃO	NÃO EXERCE EM FORTALEZA.
771959901	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR	NÃO	NÃO EXERCE EM FORTALEZA.
422190301	MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	NÃO	NÃO EXERCE EM FORTALEZA.
2150001	INSTALAÇÃO ELETRICA	NÃO	NÃO EXERCE EM FORTALEZA.
432150002	MANUTENÇÃO ELETTRICA	NÃO	NÃO EXERCE EM FORTALEZA.
432910401	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	NÃO	NÃO EXERCE EM FORTALEZA.
492300201	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	NÃO	NÃO EXERCE EM FORTALEZA.
620910001	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NÃO	NÃO EXERCE EM FORTALEZA.



CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
773220101	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	NÃO	NÃO EXERCE EM FORTALEZA.	NÃO
773310001	ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO	NÃO	NÃO EXERCE EM FORTALEZA.	NÃO
811170001	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
821130001	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
823000101	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	NÃO	NÃO EXERCE EM FORTALEZA.	NÃO
829970101	MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA	NÃO	NÃO EXERCE EM FORTALEZA.	NÃO
853330001	EDUCAÇÃO SUPERIOR - ESPECIALIZAÇÃO	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
855030201	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
859960401	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
880060001	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	NÃO	NÃO EXERCE EM FORTALEZA.	NÃO
422190201	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	NÃO	NÃO EXERCE EM FORTALEZA.	NÃO
692060101	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
951180001	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	NÃO	NÃO EXERCE EM FORTALEZA.	NÃO

Responsável Legal

CPF
855.761.073-49

Nome
ANA MARIA FELIPE DIAS

Observações

- Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): ANA MARIA FELIPE DIAS / CPF:855.761.073-49
- Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2022402013, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.
- Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.
- Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.
- O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.
- De acordo com o Decreto nº 14.501/2019, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento somente nos casos de estabelecimentos para os quais são exigidos Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP), conforme Lei Estadual nº 13.556/2004 e Normas Técnicas nº 001/2008. A dispensa da apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.
- Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;

Documentos vinculados:

- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENTO;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 267012;

CONDICIONANTES

ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.



- 1.** Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
- 2.** Este Alvará de Funcionamento não exime o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
- 3.** É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
- 4.** É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
- 5.** O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
- 6.** O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

62





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23201887982 2062

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Fis. N°

63

S

Assinatura

ALAGOAS - GOVERNO FEDERATIVO

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



CEE2100102999

Vº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	223			BALANCO

FORTALEZA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

7 Maio 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/
Data Responsável

NÃO ____/____/
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5571322 em 07/05/2021 da Empresa INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 32049941000106 e protocolo 210695897 - 06/05/2021. Autenticação: 72AAC25233F396595CE8EE73492670CCD0E94377. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 210695897 e o código de segurança sm1k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/069.589-7	CEE2100102999	06/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
855.761.073-49	ANA MARIA FELIPE DIAS	07/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

014.413.113-78	EMANUEL TEIXEIRA ALVES	07/05/2021
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

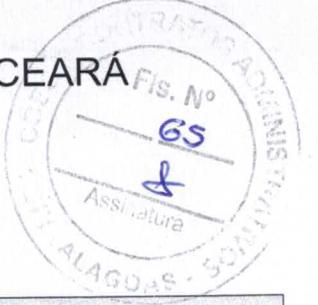
Selo Ouro - Certificado Digital





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/069.589-7	CEE2100102999	06/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
855.761.073-49	ANA MARIA FELIPE DIAS	07/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

014.413.113-78	EMANUEL TEIXEIRA ALVES	07/05/2021
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., de CNPJ 32.049.941/0001-06 e protocolado sob o número 21/069.589-7 em 06/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5571322, em 07/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Angela Maria Sampáio Da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.413.113-78	EMANUEL TEIXEIRA ALVES	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
855.761.073-49	ANA MARIA FELIPE DIAS	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.413.113-78	EMANUEL TEIXEIRA ALVES	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
855.761.073-49	ANA MARIA FELIPE DIAS	07/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento assinado eletronicamente por Angela Maria Sampáio Da Silva, Servidor(a) Públco(a), em 07/05/2021, às 15:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 21/069.589-7.



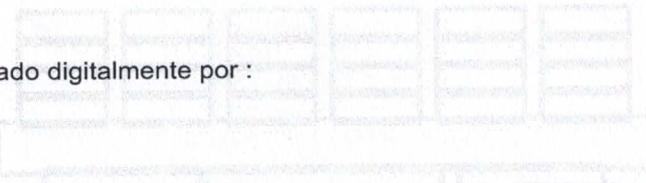


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

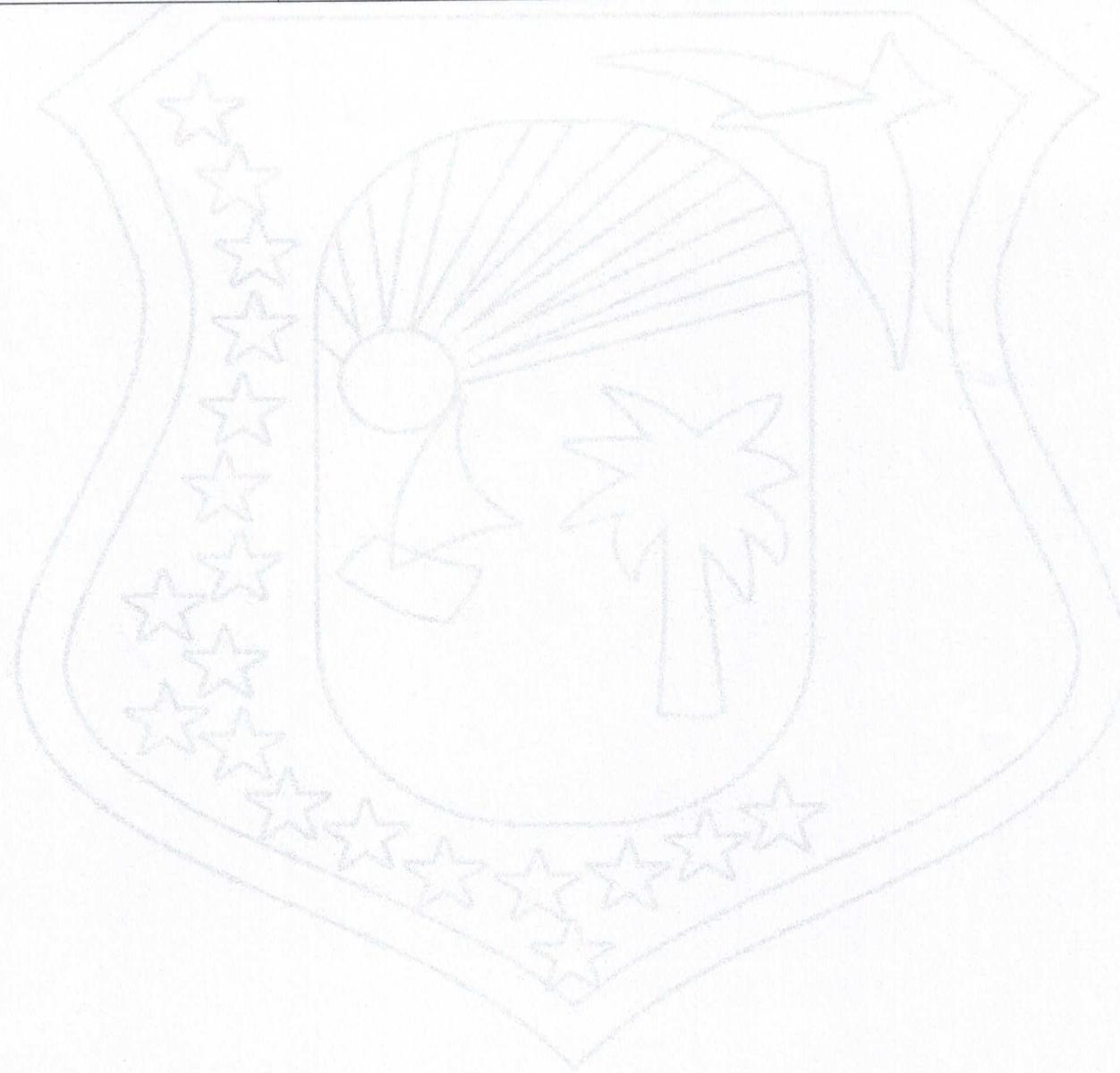


O ato foi deferido e assinado digitalmente por :



Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE



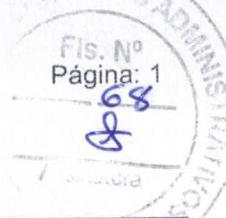
Fortaleza, sexta-feira, 07 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5571322 em 07/05/2021 da Empresa INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 32049941000106 e protocolo 210695897 - 06/05/2021. Autenticação: 72AAC25233F396595CE8EE73492670CCD0E94377. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/069.589-7 e o código de segurança sm1k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar

Termo de Abertura



Dados da empresa

Nome Empresarial:				
INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.				
NIRE:	2320188798-2	CNPJ:	32.049.941/0001-06	NIRE Anterior:
Nome Anterior:				
Município:	FORTALEZA			UF: CEARA
Inscrição				Inscrição Municipal:
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:		20/11/2018		

Dados do Livro

Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	3	Quantidade de páginas:	84
Data Encerramento do Exercício	31/12/2020	Data	13/05/2021

Assinante(s)

CPF	Nome	Função	CRC	Data Assinatura
855.761.073-49	ANA MARIA FELIPE DIAS	Administrador		13/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do				
Selo Ouro - Certificado Digital				
014.413.113-78	EMANUEL TEIXEIRA ALVES	Contador	CE-023555/O-1	13/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do				



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/072.602-4 no dia 13/05/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Termo de Encerramento

Página: 84
Fis. Nº

69
f

Dados da empresa

Nome Empresarial: INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.				
NIRE:	2320188798-2	CNPJ:	32.049.941/0001-06	NIRE Anterior:
Nome Anterior:				
Município:	FORTALEZA		UF:	CEARA
Inscrição				Inscrição Municipal:

Dados do Livro

Finalidade:	DIARIO		
Número de	3	Data assinatura:	13/05/2021
Quantidade de páginas:	84	Período de escrituração	
		Início:	02/01/2020
		Fim:	31/12/2020
Período de retificação:			
		Início:	
		Fim:	

Assinante(s)

CPF	Nome	Função	CRC	Data Assinatura
855.761.073-49	ANA MARIA FELIPE DIAS	Administrador		13/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**

Selo Ouro - Certificado Digital

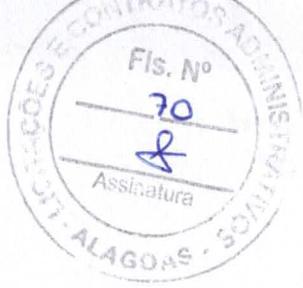
014.413.113-78	EMANUEL TEIXEIRA ALVES	Contador	CE-023555/O-1	13/05/2021
----------------	-------------------------------	----------	---------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/072.602-4 no dia 13/05/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 20020498 em 13/05/2021. Assinado digitalmente por Ana Katia Torres Cavalcante. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
21/072.602-4	nUIn

Identificação da Empresa

Nome Empresarial:	INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL
Nire:	
CNPJ:	32.049.941/0001-06
Município:	FORTALEZA

Identificação do Livro Digital

Espécie:	DIARIO
Número de Ordem:	3
Período de	02/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)

CPF	Nome	CRC	Data Assinatura
855.761.073-49	ANA MARIA FELIPE DIAS		13/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do [gov.br](#)

Selo Ouro - Certificado Digital

014.413.113-78	EMANUEL TEIXEIRA ALVES	CE-023555/O-1	13/05/2021
----------------	------------------------	---------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do [gov.br](#)

Selo Ouro - Certificado Digital

Fortaleza, quinta-feira, 13 de maio de 2021

A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 21/072.602-4.

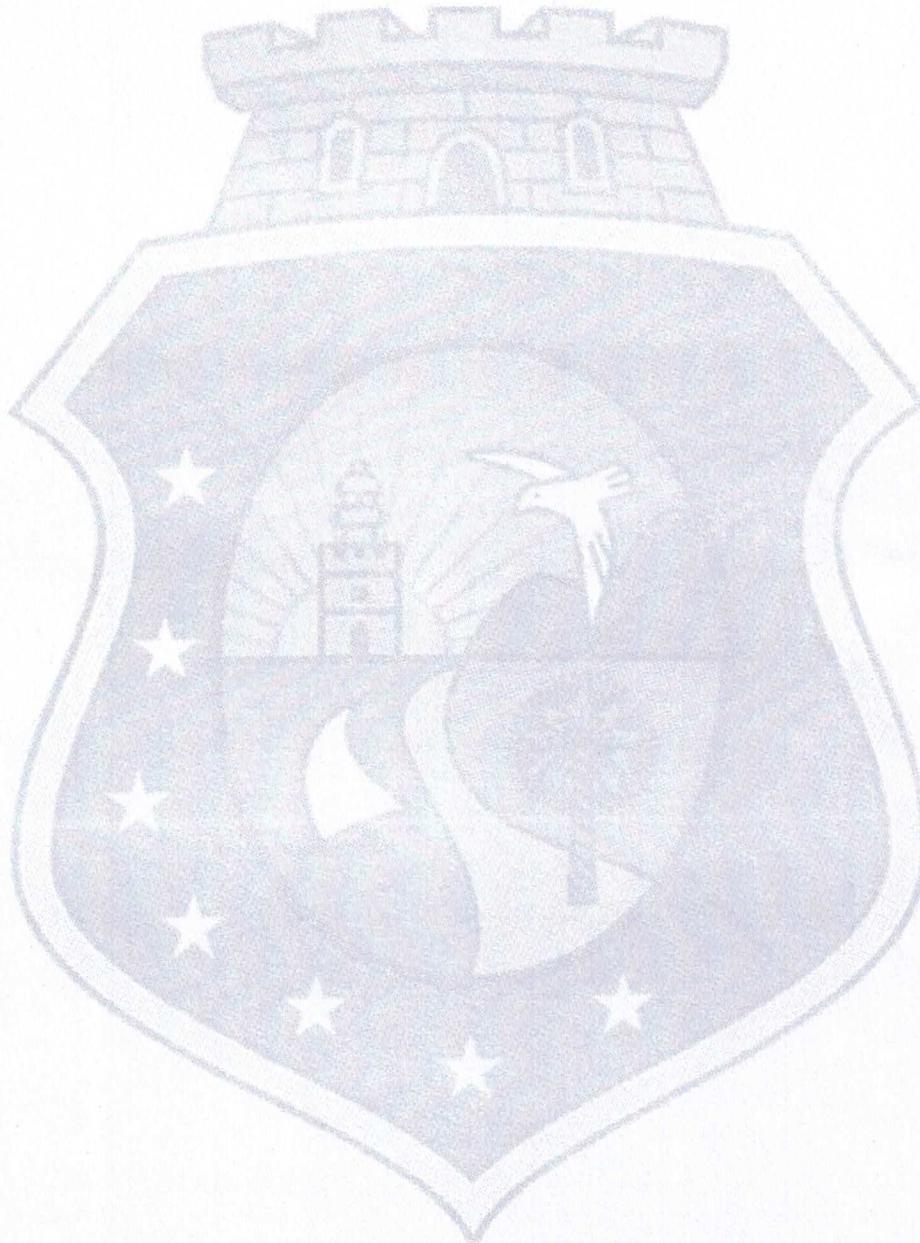




Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por Ana Katia Torres Cavalcante,
Servidor(a) Público(a), em 13/05/2021, às 15:25.



Fortaleza, quinta-feira, 13 de maio de 2021

A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 21/072.602-4.





FACULDADE LÉAO SAMPAIO

PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

CERTIFICADO

Certificamos que Francisco Dias de Oliveira Junior concluiu o Curso de Especialização Lato Sensu em Direito e Processo Tributário, no período de 21/09/2007 a 14/02/2009, com carga horária total de 360 horas nos termos da legislação vigente após cumprir todas as exigências de freqüência e aproveitamento nas disciplinas.

Juazeiro do Norte (CE), 27 de março de 2009.

Francisco Dias de Oliveira Jr.
Aluno (a)

Sandra Figueiredo de Oliveira
Prof.^a Sandra Figueiredo de Oliveira
Diretora Acadêmica

Prof. Jaime Romero de Souza
Diretor Presidente





FACULDADE LEÃO SAMPAIO

Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) atendido pela Resolução CNE/CES nº 01, de 03/04/01 e regido pelo Parecer nº 667/2001 do Conselho Federal de Educação e Portaria Ministerial nº 1149 de 11 de junho de 2001.

Disciplina	Crédito	C/ H	Avaliação	Freqüência	Professor (a)	Titulação
Sistema Constitucional Tributário, Competência Tributária, Imunidades Tributárias e Constituição do Crédito Tributário;	04	24	10,00	100%	José Rílio Tavares Feitosa	Especialista
Imposto sobre Produtos Industrializados/Imposto sobre Importação e Exportação;	04	24	10,00	100%	Pedro Valter Leal	Mestre
ICMS, IPVA e ITBI;	04	24	10,00	100%	Carlos César Sousa Cintra	Doutor
IR – Pessoa Física e Pessoa;	04	24	10,00	100%	Francisco Assis Oliveira	Mestre
IPTU, ISS e ITBI;	06	36	10,00	100%	Alexandre Sobreira Cialdini	Mestre
Contribuições de Melhoria, Taxas, Empréstimos Compulsórios, Imposto Extraordinário, Contribuições Sociais e Contribuições Especiais;	06	36	10,00	100%	Osvaldo Rebouças	Especialista
Metodologia do Trabalho Científico;	04	24	10,00	100%	Rose-Anne Lucena Lima de Silveira	Especialista
ICMS II;	04	24	10,00	100%	Carlos César Sousa Cintra	Doutor
Processo Administrativo Tributário;	04	24	10,00	100%	Sávio Ramsés Andrade Brito	Mestre
Processo Judicial;	04	24	10,00	100%	Sávio Ramsés Andrade Brito	Mestre
As Implicações do Novo Código Civil na Esfera Tributária;	04	24	10,00	100%	Francisco Assis Oliveira	Mestre
Questões Atuais do Direito Tributário;	04	24	10,00	100%	André Carvalho Alves	Especialista
Crimes Contra a Ordem Tributária;	04	24	10,00	100%	Ademar Mendes Filho	Especialista
Didática do Ensino Superior.	04	24	10,00	100%	Francisca Laudeci Martins Sousa	Mestre
Total	-	360	-	100%		

Tema: Estruturação das tarifas de energia elétrica considerando os aspectos tributários: um estudo de caso sobre os consumidores residenciais do estado do Ceará.
Nota: 10

Fátima
Prof.ª Maria de Fátima Roseno
Coordenadora Controle Acadêmico

REGISTRO SOB N.º: 650DPT89H09
LIVRO: B FOLHA: 18 DATA: 27/03/2009





Centro Universitário Sete de Setembro

Credenciado pela Portaria MEC Nº 1531 de 26.12.16 – D.O.U. Nº 248 de 27.12.2016



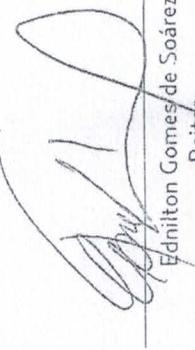
O Reitor do Centro Universitário Sete de Setembro, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Mestrado em Direito, confere o título de

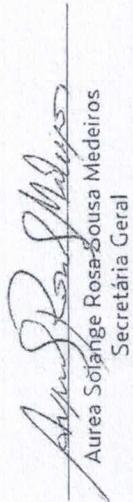
Mestre a

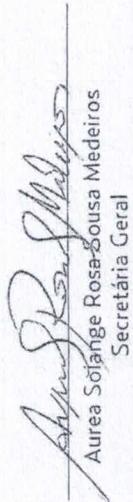
Francisco Dias de Oliveira Junior

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Fortaleza, 12 de junho de 2018.


Edilton Gomes de Soárez
Reitor


Aurea Sônia de Oliveira
Diplomado


Aurea Sônia de Oliveira
Secretária Geral



Centro Universitário Sete de Setembro - UNI7

MESTRADO EM DIREITO

Reconhecimento através do parecer CNE/CES 617/2016 e pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (CAPES). Publicado no DOU nº 238 de 13 de dezembro de 2016, seção 1, pag. 24.

Nome
FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR

Data de Nascimento	Nacionalidade	UF	CE
26/02/1972	BRASILEIRA		
Identidade 194679590			Órgão Emissor SSP-CE
Data da Conclusão 18/12/2017			Data da Colação 20/03/2018
No. do Registro	Livro	Folha	Processo
0009	RDM001	3	147930/18
			Data do Registro 12/06/2018

Helyoysa Bezerra
Helyoysa Kênia S. Bezerra

Registro de Diplomas
Helyoysa Kênia S. Bezerra
Setor de Registro de Diploma
Setor de Registro de Diploma



Universidade Anhanguera-Uniderp
CERTIFICADO



Certificamos que **Francisco Dias de Oliveira Junior**, portador do RG 194679590 e CPF 67807860391, concluiu o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Direito Constitucional**, na área do Direito, aprovado pela Resolução n.º 01/07/CNE e pelas resoluções nº 007/CONEPE/2014-A e nº 005/CONSUJ/2014-A, realizado no período compreendido entre 02/12/2015 e 23/02/2018, com carga horária de 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 11 de abril de 2018.

Francisco Dias de Oliveira Jr
Acadêmico

Prof. Tamer Douglas Alves Brumecourt



Francisco Dias de Oliveira Junior

Disciplinas	Carga horária	Frequência	Grau	Resultado final	Professor(a)	Titulação:
Controle de Constitucionalidade e Remédios Constitucionais (I)	36	100%	9,5	Aprovado	Marcelo Noyelino Camargo	Doutor
Controle de Constitucionalidade e Remédios Constitucionais (II)	36	100%	9,5	Aprovado	Daniel Amorim Assumpção Neves	Doutor
Didática do Ensino Superior	36	100%	10,0	Aprovado	Claudia Regina Benedetti	Mestre
Direitos Fundamentais (I)	36	100%	9,0	Aprovado	Ingo Wolfgang Sarlet	Doutor
Direitos Fundamentais (II)	36	100%	8,5	Aprovado	Marco Aurélio Marrafon	Doutor
Metodologia da Pesquisa	60	100%	10,0	Aprovado	Carla Regina Mota Alonso Díéguez	Doutor
Organização do Estado e Poder Executivo	36	100%	9,0	Aprovado	André Ramos Tavares	Doutor
Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça	36	100%	9,0	Aprovado	José Carlos Francisco	Doutor
Separação de Poderes e Poder Legislativo	36	100%	9,5	Aprovado	Dimitrios Dimoulis	Doutor
Teoria Geral da Constituição (I)	36	100%	9,0	Aprovado	Daniel Antonio de Moraes Sarmento	Doutor
Teoria Geral da Constituição (II)	36	100%	9,0	Aprovado	Walter Claudius Rothenburg	Doutor
Monografia			9,5	Aprovado		
Carga horária total:	420					
Média das Disciplinas:		9,3				
Monografia:		9,5				
			9,4			

Instituição de Ensino Superior que está devidamente credenciada no Ministério da Educação – MEC, por meio da Portaria nº 4.069/05

Título da Monografia: "A DEFESA DA LIVRE CONCORRÊNCIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA ANÁLISE À LUZ DO PAPEL DESEMPENHADO PELAS AGÊNCIAS REGULADORAS FEDERAIS".

A assinatura do Reitor da UNIDERP, no anverso do certificado, e mediante chancela mecânica registrada em documento sob o número de Ordem 986-159, no Livro 986, às fls. 159/160, em data de 24.01.2018, no Cartório da 2^a Tabeliã de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Itatiba/SP.

Sistema de Avaliação
Grau: 0 (zero) a 10 (dez)
Grau mínimo por disciplina: 7 (sete)
Frequência mínima: 75% por disciplina

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
CERTIFICADO REGISTRADO SOB N° 16
LIVRO 318 FLS 16 EM 11/04/2018

Coordenador(a) Acadêmico(a)

UNIDERP
Universidade Anhanguera - Uniderp

Fls. N° 27
Fernanda Soledade
D.S.A. Delegado de Gestão de Atividades
Ketilane Edna Góes
ID: 55420003434

020281



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS

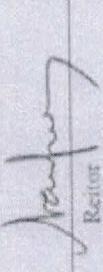
Reconhecida pela Portaria Ministerial N° 380 de 12/08/83 - D.O.U de 18/08/83

O Reitor da UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições
e tendo em vista a conclusão de Curso de Graduação, confere o título de
ENGENHEIRO ELETRICISTA a

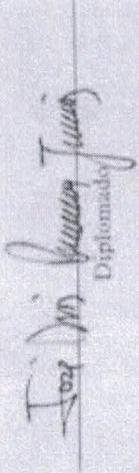
José Assis Pereira Junior

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar
de todos os direitos e prerrogativas legais.

Fortaleza, 19 de junho de 2001


Rector


Director do Centro


Diplomado

AF 78

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA**



Ingenharia Elétrica
Decreto #82.294 DE 30/08/78
D.O.U. DE 31/08/78

Nome do Diplomado
José Assis Pereira Junior

Pa.
José Assis Pereira

Mae
Mirian da Costa Pereira
Nacionalidade
Brasileira
Nascimento
Brasília

Data de Colação
14 de julho de 1995

Nº do Registo
5358

Chefe do Setor de Repondo de Diploma

Selma Pereira de Lima

Endereço
715151-83

Estado
Ceará

Órgão Expedidor
SSP-CF

Órgão Expedidor
SSP-CF

Folha
181V
Processo
0110195391

Data do Registro
19/06/2001

Selma Pereira de Lima

Chefe do Setor de registro de diplomas
PROF CARLOS ALBERTO BATISTA M. DE SOUSA
FAX: 3011-3300

Função: Professor de Engenharia, Equilibrium e Transporte

CR 11-CE

Certidão Profissional nº
4.3941-D.

Registro nº.
34136

Processo nº.
683/85

Versalhes, 21 de setembro de 2001
Maria Cláudia Joca Vasques
Maria Cláudia Joca Vasques
Assinatura

DIVISÃO DE REGISTRO

Fls. N°
79
Assinatura
ALAGOA
Data: 20/06/2001

002483
Assinatura
ALAGOA
Data: 20/06/2001



FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Reconhecida pela Portaria Nº 350 de 12.08.83 - D.O.U de 18.08.83

CERTIFICAMOS que **JOSÉ ASSIS PEREIRA JUNIOR** concluiu, em nível de Pós-Graduação Lato Sensu, o Curso de **MBA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COM ENFASE NO SETOR ELÉTRICO**, promovido pela **VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**, aprovado pela Resolução Nº 28/2012 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, fazendo jus a todas as prerrogativas previstas em lei.

Fortaleza, 05 de janeiro de 2018.

Reitor

Vice-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Especialista

48

HISTÓRICO ESCOLAR

DURAÇÃO DO CURSO: 397h (trezentas e noventa e sete horas)

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: Nota mínima para aprovação: 7,0 (sete); Frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina.

DECLARA-SE que o portador do presente Certificado foi aprovado no Curso de **MBA em Gestão de Negócios com Enfase no Setor Elétrico**, realizado segundo as determinações da Resolução CNE/CES N.º 1, de 8 de junho de 2007, tendo obtido os resultados abaixo especificados:

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	FREQUÊNCIA %	RESULTADO	DOCENTES	TITULAÇÃO
Regulação e Modelo Institucional do Setor Elétrico	24	100	8.0	Fernando Camargo Umbria	Mestre
Gestão Estratégica de Negócios	24	83	10.0	Júlio César Pereira da Silva	Mestre
Cenários Econômicos	16	100	10.0	Ricardo Eleutério Rocha	Mestre
Marketing Estratégico e de Serviços	32	100	10.0	Renata Regueira Gama	Mestre
Gestão Estratégica de Pessoas	24	100	10.0	Samara Moraes Milério	Mestre
Custos e Controle Gerencial	24	100	8.0	Francisco Elder Ferreira de Araújo	Mestre
Gerência Financeira	24	100	10.0	Marcelo Ferreira Peixoto	Mestre
Gestão Econômico-Financeira para o Setor Elétrico	24	100	8.0	Cibelle Maria do Amorim Ferreira	Mestre
Gerencia de Operações	24	100	8.5	Rodrigo Pereira Ximenes de Melo	Graduado
Gestão de Projetos	24	100	9.5	Carlos Henrique Távora Pereira	Mestre
Processos de Negócios	16	100	10.0	Lucas de Oliveira Barros	Mestre
Técnicas de Negociação	16	100	10.0	Júlio César Pereira da Silva	Mestre
Negociações de Energia e o Novo Modelo para o Setor Elétrico	24	100	9.5	Fernando Camargo Umbria	Mestre
Inovação e Empreendedorismo	24	100	10.0	Marcus Alexandre Yshikawa Salusse	Mestre
Sustentabilidade Empresarial	16	100	9.0	José Milton de Sousa Filho	Doutor
Tópicos Avançados para Profissionais do Setor Elétrico	24	100	8.1	Paulo Eduardo Steele Santos	Doutor
Metodologia do Trabalho Científico	22	100	8.5	Júlio César Pereira da Silva	Mestre

PROJETO, 15 horas

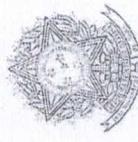
TÍTULO: MANUAL OPERACIONAL DE UMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE GERAÇÃO
DISTRIBUÍDA EM BAIXA TENSÃO.
NOTA: 10.0

Professor(a) Orientador(a): Júlio César Pereira da Silva, Mestre.

Assinatura _____
Fis. No. 83
CONESE
ALAGOAS
Assinatura

Danielle Batista Soff
Coordenador do Curso

Nº 6507



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e Cultura

Universidade Federal Ceará
CENTRO DE TECNOLOGIA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão de Curso de Graduação, confere o título de ENGENHEIRO ELÉTRICO, a

Francisco Dias de Oliveira Junior

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Fortaleza, 05 de Fevereiro de 1996.

Reitor

Eduardo Júnior
Eduardo Júnior
Diretor do Centro

Diplomado

Francisco Dias de Oliveira Junior





CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA
RECONHECIDO PELA PORTARIA N°. 570
DE 27.10.80 - DOU DE 30.10.80 P. 21.690

Prof. Enesio da Silva Pombreira
Diretor do Centro de Tecnologia

Prof. Roberto Góide Fraga Bezerra

Nome do Diplomado	
Francisco Dias de Oliveira JUNIOR	
Paiz	Mae
Francisco Dias de Oliveira	
Maria Fernandes Dias	
Nacionalidade	Estado
Brasileira	Ceará
Nascimento	Identidade
26.02.72	1946795-90
Conclusão do Curso	Órgão Expedidor
Dezembro/95	SSP-Ce
Nº do Registro	Data da Colação
46954	22.12.95
Livro	Data
GCF-60	05.02.1996
Folha	
331	
Processo	
853196-33	

Aleide Santiago
Assistente em Administração

APOSTILA

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
O(a) diplomado(a) concluiu nesta Universidade a

Habilitação INFORMÁTICA INDUSTRIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fortaleza, 05 de fevereiro de 1996

pl. Aleide Santiago
Dirutor do DRD



SELLO REGRAS DE CONCESSIONAMENTO

CRÉDITO - C.E.
nº. Prelacionado n.º 11.983-D.
número n.º 27221
meses n.º 5600/96

Fortaleza, 29 de Junho de 1996

Maria Aleide Joça Vasques.

Maria Aleide Joça Vasques
Divisão de Registro

004874



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

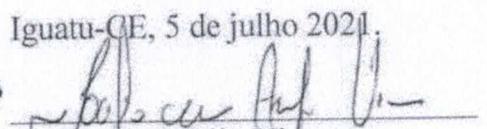
O MUNICÍPIO DE IGUATU (Estado do Ceará) pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, Iguatu - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.810.468/0001-90, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Iguatu-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.979.908/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Jocélio de Araújo Viana, CPF nº 735.174.703-25, Secretário da Pasta, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, nº 1.740, sala 1109, Aldeota, CEP 60.150-161, tem contrato vigente de prestação de serviços, cujo responsável técnico da área de Engenharia Elétrica é o engenheiro José Assis Pereira Junior, CREA nº 13.491-D, CPF 246.732.933-04, RNP nº 060894053-4).

Declara ainda que o CONTRATO Nº. 2020.09.28.01-PMI-SEINFRA foi assinado em 28/09/2020, e tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de excelência e qualidade, em conformidade com o contrato assinado.

O contrato supracitado tem por objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para assessorar o Município na elaboração de estudos técnicos, laudos e pareceres com vistas a identificar cobranças indevidas nos cálculos de potência e consumo do parque de iluminação pública e dos prédios públicos de responsabilidade do Município, com finalidade de detectar possíveis cobranças indevidas e obter a repetição de indébitos provenientes dessas cobranças.

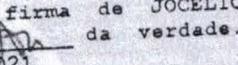
Declara, ainda, que já foram efetivamente recuperados em favor do Município, até esta data, o valor total de R\$ 588.617,00, por meio de devolução na conta corrente (bancária) do Município, e R\$ 429.339,00, por meio de depósito judicial.

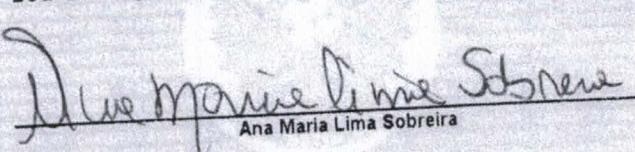
Iguatu-CE, 5 de julho 2021.



 Jocélio de Araújo Viana

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
 Prefeitura Municipal de Iguatu

2º OFÍCIO - CARTÓRIO ASSUNÇÃO
 Ofício: ESTELOTE WILLIAN DE ARAÚJO ASSUNÇÃO / Substituto: FÁBIA MARIA DE ARAÚJO ASSUNÇÃO LIMA
 R. Dr. João Pessoa, nº. 564 - Centro - Iguatu - Ceará - CEP: 63.500-093 - Tel. (88) 3581.1312 e 3581.1728 - Cel. (88) 9.9722.0184

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de JOCELIO DE ARAUJO VIANA. Em test.  da verdade.
 Dou fe. Iguatu-CE, 06/07/2021.


 Ana Maria Lima Sobreira



Av. Carlos Roberto Costa, S/N, Bastiana
 (Em frente a Asa Branca)
 Iguatu, Ceará, Brasil | CEP 63.507-075
 CNPJ: 07.810.468/001-90



DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Avenida da Independência, 134, Centro, Aracoiaba, Ceará, inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 07.387.392/0001-32, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças, Sr. Paulo Marcelo Rafael de Castro, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, 1740, sala 1109, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, está prestando serviços, desde 01/10/2020, conforme Contrato nº 2020.10.01.01, cuja Equipe Técnica é composta pelos seguintes profissionais: José Assis Pereira Junior, Engenheiro Eletricista, Carteira nº 13.491-D, CPF 246.732.933-04 e RNP nº 060894053-4 (CREA-CE), responsável técnico perante o CREA-CE.

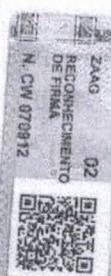
O contrato supracitado tem por objeto: contratação para prestação de serviços técnicos especializados na área de energia elétrica visando a elaboração de auditorias técnicas com a finalidade de identificar pagamentos e/ou faturamentos nas faturas de energia no município de Aracoiaba.

Declara que o contratado tem executado os serviços em conformidade com o Contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos. Declara ainda que já foi efetivamente recuperado em favor do Município os valores relacionados abaixo, fruto da atuação da contratada.

Data	Descrição	Valor Depósito Conta Corrente	Valor Depósito Judicial	Valor Total
26/08/2021	Erros de classificação tarifa de energia elétrica	R\$ 393.089,48	R\$ 101.835,57	R\$ 494.925,05
26/08/2021	Cobranças indevidas na fatura de energia de iluminação pública (meses de outubro, novembro e dezembro de 2018)	R\$ 100.496,91	-	R\$ 100.496,91
15/05/2021	Cobrança indevida fatura de iluminação pública (meses de outubro e novembro de 2019)	R\$ 1.611,92	-	R\$ 1.611,92
09/02/2021	Erros cálculos – grandezas elétricas	R\$ 334,34	R\$ 1.309,78	R\$ 1.644,12
10/12/2020	Cobrança indevidas – perdas equipamentos elétricos – parque de iluminação pública	R\$ 24.232,89	R\$ 28.291,75	R\$ 52.524,64

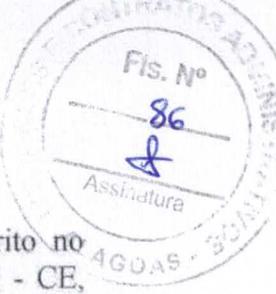
Aracoiaba-CE, dia 15 de setembro de 2021.

Paulo Marcelo Rafael de Castro
Secretário de Finanças
Prefeitura Municipal de Aracoiaba-CE



Escrevente: CARTÓRIO CASTRO E SILVA - 1º OFÍCIO - BATURITÉ - CE,
Francisco Carlos Castro e Silva - Notário e Registrador
Reconheço por semelhança a firma indicada de
PAULO MARCELO RAFAEL DE CASTRO
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fe.
Baturité, 28 de setembro de 2021.
Fa testemunha
Sarah Nogueira da Silva (Compromissada)
E-mail: cartorio1oficio@hotmail.com - cartiocastro@bol.com.br
Assinatura:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



MUNICÍPIO DE CHAVAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.146.301/0001-77, com sede na R. Zeferino Costa, 50, Chaval - CE, 62420-000, através da SECRETARIA DA FAZENDA E FINANÇAS MUNICIPAIS, neste ato representado pelo seu respectivo Secretário, Sr. Liedson Gomes Veras, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, nº 1.740, sala 1109, Aldeota, CEP 60.150-161, tem contrato vigente de prestação de serviços de assessoria, firmado entre o Município de Chaval-CE, por meio da Secretaria Finanças e a INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (responsáveis técnicos da empresa pelos serviços: área de contabilidade, Emanuel Teixeira Alves, registro CRC nº CE 023555/0-1, CPF nº 014.413.113-78, sócio da empresa; área de Engenharia Elétrica, José Assis Pereira Junior, CREA nº 13.491-D, CPF 246.732.933-04, RNP nº 060894053-4). Referida consultoria está prestando serviços, desde 09/03/2020, conforme Contrato nº 2020.03.09.01.

Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade, em conformidade com o contrato assinado.

Declara, por oportuno, que houve valor recuperado para o Município nos montantes a seguir relacionados:

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
Recuperação crédito ISS – Bradesco e Enel	44.421,78
Cobrança indevida TOI – Energia elétrica – ICMS em duplicidade	9.236,40
Cobrança indevida Enel – conta de energia	26.878,03

O contrato supracitado tem por objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA VISANDO À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS JUNTOS AOS CONTRIBUINTES (OBRAIS, BANCOS, EMPRESAS DE TELEFONIA, CARTÓRIOS, EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA, DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS) DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, TENDO POR BASE A APURAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS DE ISSQN, TAXAS DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO, CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ENERGIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS, IMPOSTOS INCIDENTES DIRETOS E INDIRETOS SOBRE CONTAS DE ENERGIA E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS.

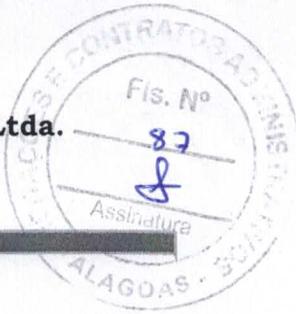
Chaval-CE, 27 de Setembro de 2021.



Liedson Gomes Veras
Liedson Gomes Veras
Secretaria da Fazenda e Finanças Municipais
Município de Chaval-CE



Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ: 32.049.941/0001-06
Inscrição Municipal: 493006-1



DECLARAÇÃO RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede à Avenida Santos Dumont, nº 1740, sala 1205 e 1207, CEP 60.150-161, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, por intermédio de seu representante legal a Sra. Ana Maria Felipe Dias, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 855.761.073-49 e no RG nº 99029247798 (SSP-CE), vem através desta, DECLARAR a disponibilidade da equipe técnica para a realização da prestação de serviços objeto da licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, caso sejamos vencedores deste certame:

- Ramon Lopes de Sousa – CREA nº 0620556927 – Engenheiro Eletricista – Responsável técnico da empresa (CREA) – Prestador de serviços, conforme contrato de prestação de serviços em anexo.
- Francisco Dias de Oliveira Junior – OAB nº 33.058 – sócio da empresa, conforme Contrato Social em anexo – Especialista em Direito Tributário.
- José Assis Pereira Junior – CREA nº 060894053-4 – Engenheiro Eletricista – Responsável técnico da empresa (CREA) – Prestador de serviços, conforme contrato de prestação de serviços em anexo.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Fortaleza/CE, 25 de abril de 2022.

ANA MARIA
FELIPE
DIAS:855761073
49

Assinado de forma digital
por ANA MARIA FELIPE
DIAS:85576107349
Dados: 2022.04.25
13:02:05 -03'00'

Ana Maria Felipe Dias
Sócia-administradora



Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial Ltda.
CNPJ: 32.049.941/0001-06
Inscrição Municipal: 493006-1



**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR, CONCORDA INTEGRALMENTE COM
OS TERMOS DESTA INEXIGIBILIDADE, INEXISTE QUALQUER FATO
SUPERVENIENTE**

A INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede à Avenida Santos Dumont, nº 1740, sala 1205 e 1207, CEP 60.150-161, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, por intermédio de seu representante legal a Sra. Ana Maria Felipe Dias, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 855.761.073-49 e no RG nº 99029247798 (SSP-CE), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo de Contratação Direta de Inexigibilidade, junto ao Município de Olivença, Estado da Alagoas, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo de Contratação Direta de Inexigibilidade, junto ao Município de Olivença, Estado da Alagoas, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para de Contratação Direta de Inexigibilidade, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Fortaleza/CE, 25 de abril de 2022.

ANA MARIA
FELIPE
DIAS:8557610
7349

Assinado de forma
digital por ANA
MARIA FELIPE
DIAS:85576107349
Dados: 2022.04.25
12:41:23 -03'00'

Ana Maria Felipe Dias
Inovve Serviços de Treinamentos e
Consultoria Empresarial Ltda.
Sócia Administradora



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 011005-2021

Pelo presente instrumento de Contrato celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES - BA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.702.238/0001-00 estabelecida na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, CEP 44990-000, Barra do Mendes - BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 511.217.355-68 e RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09, Sodrelândia, CEP 44.990-000, Barra do Mendes - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **INNOVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 32.049.941/0001-06, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 170, sala 1109, bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por **ANA MARIA FELIPE DIAS**, brasileira, casada, sócia responsável da referida empresa, portadora do RG nº 99029247798 (SSP/CE) e CPF nº 885.761.073-49, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços especializados de assessoria técnica para recuperação de créditos juntos às empresas de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica, demais prestadores de serviços (bancos, cartórios, construtoras etc), visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, Taxas de Licenciamento e Funcionamento, Tributos sobre setor elétrico, inclusive contribuição de iluminação pública, repetição de indébitos de cobranças



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



indevidas nas contas de energia de unidades consumidoras pertencentes à administração direta e indireta do município de Barra do Mendes - BA.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas neste Contrato, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II e art. 13 da Lei nº 8.666/93, bem como art. 1º da Lei nº 14.039/2020, e na Inexigibilidade de Licitação nº IN-009-2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência; Multa; Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois)anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

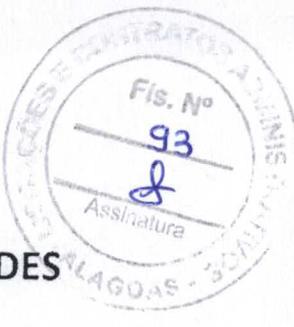
7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 – Havendo êxito na prestação do serviço objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia equivalente a **20% (vinte por cento)** do proveito econômico obtido em decorrência a recuperação, sendo, portanto, a remuneração na proporção máxima de R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, compensado e/ou refaturado (redução do valor da fatura de energia inicial emitida) ou, ainda, por meio do incremento na receita fruto da atuação da consultoria. Sendo que a remuneração máxima pelo serviço fica limitado a R\$ 275.248,00.

8.2 – O valor será pago até 30 (trinta dias), contados a partir da disponibilização dos recursos, sendo, portanto, a data final do período de adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021.

Unidade Orçamentária: 04401 – Secretaria Municipal de Finanças

Projeto/Atividade: 2158 – Gestão do Departamento de Tributação e Arrecadação

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 0100.000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Barra do Mendes - BA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Barra do Mendes – BA, em 10 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO MENDES – BA
ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

Ana Maria Felipe Dias
INNOVE SERVIÇOS DE TREINAMENTO S E
CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ANA MARIA FELIPE DIAS
CONTRATADO


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



CONTRATO N° 72 /2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS,
E, DO OUTRO, A EMPRESA INOVVE SERVIÇOS DE
TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,
DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
16/2021.**

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS localizada à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, neste ato representado pela senhora ESMERALDA MARA SILVA CRUZ, brasileira, viúva, Prefeita Municipal, residente a Rua Otacílio Vieira de Melo, 121, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 584451 SSP/SE e do CPF nº 201.995.545-87, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, 1740, sala 1109, Bairro Aldeota, CEP 60.150-161, Fortaleza/CE, representada pela senhora ANA MARIA FELIPE DIAS, maior e capaz, portadora do RG: 99029247798 SSP/CE e CPF 855.761.073-49, residente e domiciliado na Rua Carolina Sucupira, 1180, apartamento 1001, CEP 60.140-120, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Contratante, que a este integra, independentemente de transcrição, e a Lei Federal 8.666/93, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Contratualmente, de acordo com a autorização da Lei nº. 8.666/93 aliado ao disposto na Lei nº. 8.906/94, propõe-se o percentual de 20% (vinte por cento) se houver êxito, sobre o proveito econômico-financeiro obtido em favor do município, sendo que a remuneração máxima pelos serviços não poderá ser superior a R\$ 232.400,00 (duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais).

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE

Compete ao Município CONTRATANTE:

- Ao fornecimento, a CONTRATADA, de todos os documentos necessários a informações solicitadas por esta e indispensável para a execução dos serviços;
- Promover os pagamentos diversos ora ajustados, quando estes forem exigíveis no prazo de até 30 (trinta) dias após a percepção da vantagem econômica;
- A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com poderes da cláusula ad judicia, habilitando a CONTRATADA para representa-la em juízo.

R V



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações que lhe são impostas nos termos deste contrato, caberá ao CONTRATADO:

- I - fornecer toda mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto deste contrato;
 - II - empregar toda competência de seus profissionais na execução dos serviços ora contratados;
 - III - apresentar, sempre que solicitado, relatórios sobre os serviços executados ou em andamento;
 - IV - guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela contratante, sendo, pois vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos;
 - V- comprovar junto ao CONTRATANTE a regularidade do recolhimento dos tributos e contribuições exigidas por lei para pagamento do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTACAO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual, para os exercícios correspondentes.

Unidade Orçamentária: 25052 – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
Projeto/Atividade: 2029 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
Elemento de Despesa: 3390.35 – Serviços de Consultoria;
Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários;
Subelemento da Despesa: 3502 – Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica realizada p

CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE DURACAO DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
 - II - Comparecer a sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar *"in loco"* os serviços decorrentes deste contrato.
 - III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no inicio dos serviços;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



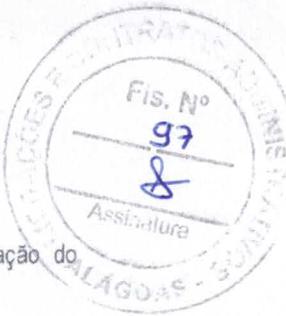
ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do

Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo, Art. 25, que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão designar um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, 26 de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
CONTRATANTE

INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Baixa O.S. do Zélio
CPF: 080.704.185-30

2. Thais da Silva Santos
CPF: 673.760.745-97

Cartório de Ofício Único

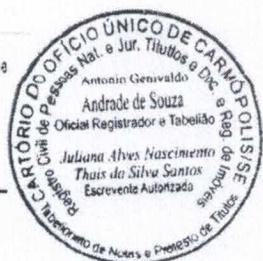
Rua Luiz Maciel Barreto, nº 42 - Centro -
Carmópolis/SE - Tel. 79990567577/7932771898

Reconhecimento por autenticidade, a(s) firma(s) de ESMERALDA MARA SILVA CRUZ.



Carmópolis/SE, 06 de Dezembro de 2021 às 10:59h

Thais da Silva Santos
Selo TJSE: 202129580002436 Acesse: www.tjse.jus.br/x/FMXP42



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM



CONTRATO N° 07/2022

Contrato de prestação de serviços de consultoria financeira, que entre si fazem de um lado, o Município de Boquim e do outro a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME**, na forma abaixo.

O Município de Boquim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, no final subscrito, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1740, Sala 1109 Aldeota Fortaleza/SE, CEP 60.150-161, representado pela Srª **ANA MARIA FELIPE DIAS**, portador do CPF nº 855.761.073-19, doravante denominado de CONTRATADO, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviços técnicos especializados, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Este contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 06/2022, amparado pelo art. 25, II c/c o art. 13 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para contratação de prestação de serviços técnicos/jurídicos especializados em recuperação de valores junto a companhia elétrica local de cobranças indevidas e/ou não repassadas de contribuição de iluminação pública no Município de Boquim/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

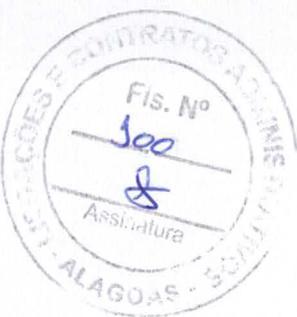
- Análise da condição do débito indevido do Município;
- Determinação dos passivos relativos à recuperação dos valores junto a companhia de energia elétrica;
- Adequação dos créditos conforme critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação;

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global estimado será equivalente a um percentual de 20% (vinte por cento) do montante percebido pelo Município em conformidade à Resolução nº 323 de 13 de junho de 2019 do TCE/SE, os quais deverão ser aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM e atualizados à época da causa ganha.

§1º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e ser apresentado pela contratada relatório das atividades desenvolvidas (sentença julgada e extrato do valor arrecadado em conta específica do Município).


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM



§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços de diligencia e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas do contrato;
- b) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a se fazer necessários no decorrer do período;
- c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas incluindo de regularidade fiscal;
- g) Relatar por escrito a esta administração toda e qualquer irregularidade observada em detrimento da prestação de serviços;
- h) Ressarcir a esta prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Unidade Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
1103	04.122.0001	2007	33.90.35.00	15000000

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização dos serviços será através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura através do servidor GILMAR RIBEIRO DE JESUS, CPF nº 234.967.625-00, lotado no setor de tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

9.1. A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:

- Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
- Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.

8.2. A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

10.1 - O foro da Comarca de Boquim, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM



E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Boquim/SE, 03 de janeiro de 2022.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Ana maria Felipe Díaz

INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Maria Nayana Silva de Souza CPF/MF: 071.092.913-75
2. Rogério Janio Díaz Frutis CPF/MF: 005.048.255-69



PROCESSO N°: 04270012/2022

INTERESSADO (A): Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: Contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL

INEXIGIBILIDADE				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	PERCENTUAL APPLICADO	PERCENTUAL APPLICADO	PERCENTUAL APPLICADO
01	Contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL	20%	20%	20%
TOTAL GERAL	20%	20%	20%	20%

Olivença/AL, _____ de _____ de 20 _____

CINTIA SILVA BRITO MATOS
Setor de Compras





Processo nº: 04270012/2022

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

ATESTO

Eu, **JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA**, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos de Olivença/AL, declaro que a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, possuem notória especialização para prestação de serviços de assessoria jurídica de acordo com a Lei 8.666/93 e Art. 1º da Lei federal de nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Atesto que todas as informações acostadas comprovam a experiência da empresa e dos seus respectivos responsáveis técnicos bem como os documentos apresentados pela empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** a esta Prefeitura de Olivença/AL são verídicas.

Olivença/AL, 28 de abril de 2022.

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Processo nº: 04270012/2022

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO II DO ART. 25 DA LEI 8.666/93

Declaramos sob as penas da Lei que a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** e seu responsável técnico são notoriamente reconhecidos por serviços técnicos na área jurídica, nos termos da legislação em vigor em especial á Lei 8.666/93 e Art. 1º da Lei federal de nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Declaro ainda, que tenho pelo conhecimento das sanções penais que estamos sujeitos caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no Art. 299 do Código Penal.

Olivença/AL, 28 de abril de 2022.


JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Processo nº: 04270012/2022

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação, é a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o Dever Geral de Litar, insculpido no art. 37, XXI da Carta Política de 1988. Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa



oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. "(grifos nossos)

Depreende-se, da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

Justificamos a contratação do objeto pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica competitividade dando azo à contratação direta. Por outro lado, em se tratando da contratação de consultoria técnica, outros requisitos de ordem subjetiva concorrem para a adoção do procedimento de inexigibilidade, entre eles o elo de confiança que marca a relação profissional com a Administração.

É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual de consultoria técnica especializada em licitações e contratos, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

A singularidade dos serviços prestados na assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor peço).

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida



pela lei, para a escolha do escritório. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta.

Em sendo verificada a necessidade administrativa é que a Administração irá buscar o profissional pertinente a satisfazer o interesse público, entretanto, sob argumentos subjetivos, devido às experiências de cunho particular.

Nesse contexto, o Egrégio Tribunal de Contas da União TCU entende que:

SÚMULA N° 039 - TCU

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."

SÚMULA 252 – TCU

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Assim, na realização de serviços de natureza singular, a lei determina como requisito a notória especialização, isto é, existe a necessidade dos dois requisitos concomitantemente: a especialização e a notoriedade.

O profissional que será contratado deverá possuir notória especialização, que é a comprovação objetiva de elementos que qualificam esse profissional, atribuindo-lhe uma maior habilitação com relação aos outros profissionais inseridos no mercado, juntamente com o reconhecimento dessa habilitação no meio profissional do setor.

Portanto, é de se considerar que os serviços técnicos especializados a serem prestados exige total e extrema confiança para a Administração Pública, por esta razão verificou-se que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, preenche os requisitos exigidos no art. 25, inciso II, c/c/ o art. 13, inciso III, e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, o que enseja a sua contratação mediante a inexigibilidade de licitação..

DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS



Conforme exposto, os requisitos de escolha inserem-se na esfera discricionária, considerando o requisito de confiança do gestor, desde que o contratado preencha os requisitos legais e demonstre a notória especialização. No caso em tela, a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, demonstrou cabalmente que preenche os requisitos legais, mediante a apresentação de títulos de especialização, atestados de capacidade técnica, onde comprova a notória especialização nos serviços.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

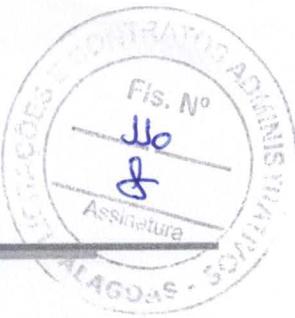
Observa-se na proposta de preços apresentada, o valor a ser pagos pelos serviços honorários advocatícios será de 20% (vinte por cento) sobre cada ganho econômico auferido pelo município de Olivença/AL, coaduna-se com o objeto pretendido por esta Administração Pública, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares que mobilizarão os profissionais do escritório indicado para a contratação.

Para justificar o preço proposto, foram utilizados como base nos contratos entre a Prefeitura Municipal de Barra do Mendes/BA, Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, Prefeitura Municipal de Boquim/SE, sendo possível aferir que o preço apresentado é compatível com o praticado no mercado.

Olivença/AL, 28 de abril de 2022.


JOSE ELIAS SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Processo nº: 04270012/2022

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL, visando atender as necessidades da pasta, conforme memorando, às fls. 02.

No sentido de demonstrar o preço praticado no mercado, apenas foi vislumbrada a compatibilidade da contratação pretendida com a da ofertada pela empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06.

Nesse ínterim, a empresa em epígrafe encaminhou dentre outros documentos, os de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, bem como apresentou atestados exclusividade, como sendo a única capacitada para executar os serviços em questão.

No que tange à proposta de preços apresentada é possível notar a sua compatibilidade com o objeto pretendido, sendo o estimado o honorário de 20% encima do valor recuperado.

Cumpre destacar que, de acordo com a cópia da Nota Fiscal apresentada relativa ao contrato firmados com outro Município, que o valor orçado pela empresa a ser contratada é igual ao ofertado a outros órgãos públicos que contrataram o mesmo ou semelhante produto, estando o mesmo compatível com o praticado no mercado.

Em face dos argumentos levantados, constata-se que os mesmos reputam a empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, como única a fornecer serviços de assessoria jurídica especializada em recuperação de créditos tributários, consultoria e auditória tributária, enquadrando a contratação no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93:



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Portanto, restara superada a exigência legal atinente à demonstração de exclusividade do fornecedor.

Em atenção ao previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, em seu art. 26 e parágrafo único, cumpre informar que foram satisfeitos os requisitos necessários para a formalização do contrato mediante a inexigibilidade de licitação.

Portanto, encaminhem-se os autos ao Setor Financeiro para informar a dotação orçamentária para as despesas indicadas, em ato contínuo encaminhem-se a CPL para juntadas dos documentos cabíveis, e tão logo se direcione os autos à Douta Procuradoria Jurídica do Município, no sentido de realizar análise e emissão de parecer.

Olivença/AL, 28 de abril de 2022.



JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04270012/2022

OBJETO: Contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta, para atender as necessidades do Município de Olivença/AL.

Cumprindo com as determinações do Sr. Prefeito, informo que há disponibilidade orçamentária para a referida contratação solicitada neste processo, tendo como rubricas orçamentárias as seguintes, como também a disponibilidade de recursos financeiros para pagamento.

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 1301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

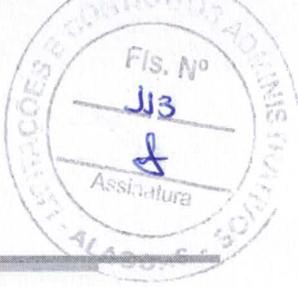
Programa de Trabalho: 04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.35.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Olivença-AL, 29 de abril de 2022.

Maize Ruth Barros Brito Dionísio
Secretaria Municipal de Finanças
Portaria: Nº 257/2021

Maize Ruth Barros Brito Dionísio
Secretaria Municipal de Finanças



Processo nº: 04270012/2022

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Procedo juntada aos autos do seguinte documento:

- a) Cópia da Portaria de Designação da CPL;
- b) Minuta de inexigibilidade de contrato.

JOSÉ LUCAS SOUZA ARAÚJO

Comissão Permanente de Licitação

SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Anna Karlla Brabo Magalhães, em com o seu Procurado oSr. Marnes Costa Machado Gomes.

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:07D5980F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°478, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Lei n.º 478, de 26 de abril de 2022.

O Prefeito sanciona o Projeto de Lei CM n.º 001/2022 de iniciativa do Poder Legislativo – Reconhece as atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais ao Município de Minador do Negrão antes durante e após em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

n.º 478, de 26 de abril de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Estado de Alagoas/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Determina que Igrejas e locais de culto e suas atividades realizadas dentro e fora de suas dependências sejam caracterizados e reconhecidos como atividade essencial necessariamente em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º. Existindo permissão para a abertura dos templos para a realização de suas atividades, deverá a organização religiosa adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros nos termos das diretrizes adotadas pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minador do Negrão/AL, 26 de abril de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito do Município de Minador do Negrão

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:2017B425

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

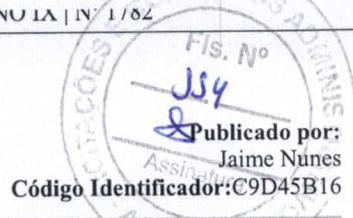
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Aviso de Cotação de Preços

O Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores-AL, convida as empresas especializadas em fornecimento de **Verduras e Frutas**, a participarem da modalidade de Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), visando atender às necessidades da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social deste município, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (setorcomprasodf@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até 03 (três) dias a contar da data da publicação.

Olho d'Água das Flores – AL, 25 de abril de 2022.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Compras



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 156 DE 27 DE ABRIL DE 2022

DA REGULAÇÃO:

DISPÓE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR EM LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do município e pela Constituição Federal, Considerando o Art. 3º, IV, § 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Resolve:

Art. 1º DESIGNAR o pregoeiro e membros da equipe de apoio em licitação na modalidade Pregão no âmbito deste município, conforme abaixo descrito:

I- Pregoeiro:

a) José Claudio Sousa de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – 107.297.144-54.
Equipe de Apoio:

Vitória Lima Dionísio, inscrita no Cadastro de Pessoa Física: 122.112.724-10.

Gabriela Soares dos Santos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física 113.401.524-01.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olivença/AL, 27 de abril de 2022.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:97E514DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 155 DE 27 DE ABRIL DE 2022

DA REGULAÇÃO:

DISPÓE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, CONFORME ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NO QUE DETERMINA O ART. 6º, INCISO XVI DA LEI N° 8.666/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei

Organica do município e pela Constituição Federal e o que determina a Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º NOMEAR os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -

CPL, os quais atuarão em consonância aos trabalhos inerentes aos processos licitatórios deste município, são permanentes e membros suplentes:

José Lucas Souza Araujo, Presidente, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física – 707.062.494-88.

Gabriela Soares dos Santos, inscrita no Cadastro de Pessoa Física 113.401.524-01

Geovanna do Carmo Soares, inscrita no Cadastro de Pessoa Física 138.140.844-38

Alberto Firmino Barbosa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física 021.551.004-69- Membro Suplente

Art. 2º - Os trabalhos desta Comissão Permanente de Licitação serão presididos pelo membro integrante no art. 1º, inciso I, desta Portaria.

Art. 3º - Os trabalhos de apoio a esta Comissão Permanente de Licitação serão exercidos pelos membros titulares, e em caso de ausência e/ou impedimento destes, pelos membros suplentes.

t. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Olivença/AL, 27 de abril de 2022.

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito

Publicado por:

Douglas Silva Sobrinho

Código Identificador:CF55BD6F

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitações no Processo Administrativo nº 2022 120221002001, relativo à licitação do tipo Concorrência nº 01/2022, considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, **HOMOLOGO** a deliberação do Presidente e sua Comissão constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em lei e **ADJUDICO** o objeto do Contrato a licitante: **JOSÉ CLESIVAM TEOTÔNIO EIRELI**, CNPJ nº35.357.567/0001-02, sediada na Avenida José Messias, S/N, Centro, Major Isidoro, Alagoas, apresentou o valor global de R\$2.487.357,97 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos).

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE

Prefeita

Publicado por:

Natanael Feitosa da Silva Junior

Código Identificador:EAC72389

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº PE034/2021 – Processo Administrativo nº 0809025/2021 – Pregão Eletrônico nº 034/2021 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: OLIVEIRA G9 EIRELI (CNPJ nº 14.666.012/0001-01) – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material esportivo – Valor Global – R\$ 17.653,00 (dezessete mil seiscentos e cinquenta e três reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Hugo Rafael da Silva Feitoza

Código Identificador:3CB78085

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº PE035/2021 – Processo Administrativo nº 1130006/2021 – Pregão Eletrônico nº 035/2021 – SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº 004/2021 e 005/2021 – Fornecedor Registrado: LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA (CNPJ nº 35.708.427/0001-23) – Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de almoço e jantar – Valor Global – R\$ 201.700,00 (duzentos e um mil e setecentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Hugo Rafael da Silva Feitoza

Código Identificador:35D123F9

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 1130006/2021

Pregão Eletrônico nº 035/2021-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 035/2021-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 1130006/2021, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JORGE SILVA DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Hugo Rafael da Silva Feitoza

Código Identificador:81188270

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 07/2022 – GAB. PREFEITO**

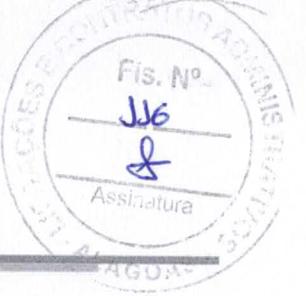
REGULAMENTA E CONCEDE PREMIAÇÃO ÀS EQUIPES MELHORES CLASSIFICADAS NO CAMPEONATO MUNICIPAL AMADOR PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL COMO INCENTIVO À PRÁTICA DO ESPORTE AMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação Municipal nº 347/2019, de 27 de Fevereiro de 2019

DECRETA

Art. 1º Fica concedida premiação em dinheiro às equipes participantes do Campeonato Municipal Amador, edição 2022, nos termos da Lei 347/2019 de 27 de Fevereiro de 2019, como incentivo à prática do esporte amador, totalizando o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme valores abaixo.

a) Para o primeiro colocado, a premiação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO INEX N° XX/20XX

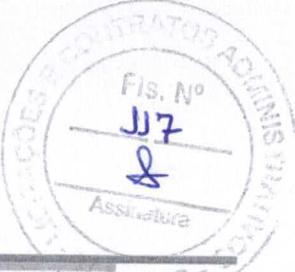
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO INEX N°
XX/XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL E O
INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E
CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na com sede Rua Vereador José Felix da Silva, nº. 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, representado por seu Prefeito, Sr. JOSIMAR DIONISIO, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2108822, expedido pela SSP/AL e do CPF sob o nº. 072.192.754-80, por intermédio de seu representante legal, o Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o escritório jurídico **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1740, sala, 1205 e 1207, Aldeota – Fortaleza/CE, CEP 60.150-161, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, inscrição municipal nº 493006-1, representada neste ato por sua representante legal, Sr.^a Ana Maria Felipe Dias, portadora da carteira de identidade de nº 99029247798, expedida pela SSP/CE, e portadora do CPF/MF sob o nº 855.761.073-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL, a ser prestada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES



2.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários contratuais (ad êxito) o valor de 20% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro proporcionado ao Município CONTRATANTE e/ou em caso de demandas que o desonere de obrigações de ordem financeira, por ocasião da propositura de demandas judiciais ou administrativas específicas.

2.3. A eventual sucumbência suportada pelas partes que litigarem contra a Prefeitura Municipal, quando vitoriosa a CONTRATANTE por atuação do escritório CONTRATADO, incorporar-se-ão ao patrimônio da sociedade contratada.

2.4. Os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta do CONTRATANTE, que as pagará mediante a apresentação dos recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente deste contrato será custeada por meio da seguinte dotação orçamentária:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

3.2. As especificações descritas neste contrato constituem a estimativa para execução do objeto durante a vigência contratual, podendo a CONTRATANTE fazer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, que se fizerem necessários, observando o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura



apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta aos sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

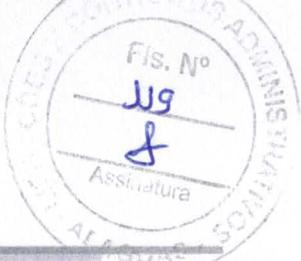
4.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o



pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser reajustado, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante a celebração de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no art. 3-A, da Lei 8.906/94 bem como no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, a seguir dispostas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente;
- e) Impedimentos de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Santana do Ipanema/AL, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olivença/AL, _____ de _____ de _____.

JOSIMAR DIONISIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA
CONTRATANTE

ANA MARIA FELIPE DIAS
INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADO



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR CONTRATUAL

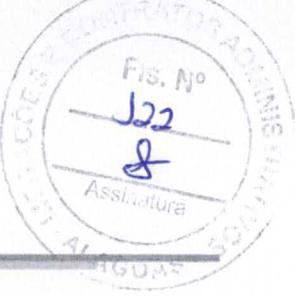
TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF:



Processo nº: 04270012/2022

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

DESPACHO CPL

À Procuradoria Jurídica do Município,

O processo em tela visa à contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL, conforme memorando, às fls. 02 dos autos.

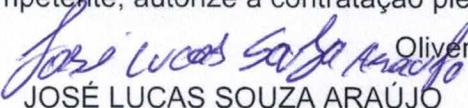
Nesse diapasão, foi elaborado Termo de Referência, informando a demanda atual e trazendo às especificações do tipo da contratação que se pretende adquirir.

Seguindo os preceitos norteadores da referida contratação, foi realizada pesquisa de mercado, onde apenas foi vislumbrada a compatibilidade da contratação pretendida com a da ofertada pela empresa **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06.

Considerando os documentos apresentados pela empresa em destaque foi emitida pela Secretaria Municipal de Administração a Declaração de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, onde reputa a exclusividade do fornecedor.

Dando prosseguimento ao feito, o Setor Financeiro informou a disponibilidade orçamentária para as despesas indicadas, razão pela qual foi juntada a minuta do termo de contrato por esta Comissão, satisfazendo os requisitos do art. 26 da Lei de Licitações.

Portanto, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Jurídica do Município, no sentido de realizar análise e emissão de parecer para a referida adesão. Em ato contínuo, solicito que a autoridade competente, autorize a contratação pleiteada.


José Lucas Souza Araújo

Olivença/AL, 29 de abril de 2022.

Comissão Permanente de Licitação



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo Administrativo nº. 04270012/2022

Inexigibilidade nº 2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de advocacia, visando atender as necessidades deste Município de Olivença/AL.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei 8.666/93.

Submete-me a parecer jurídico a contratação de empresa especializada no especializada na prestação de serviços de advocacia, visando atender as necessidades deste Município de Olivença/AL.

O Inciso II, do Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93 prevê que:

Artigo 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

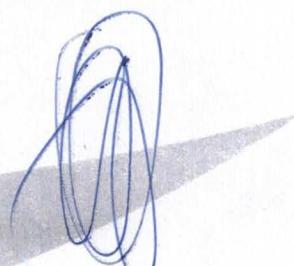
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ocorre que como se pode constatar na Memo nº. 39/2022 feito pelo Ilmo. Secretário de Administração e Recursos Humanos, Sr. José Elias Santana Silva, a contratação pretendida é imprescindível para o bom funcionamento desta municipalidade. Oportunamente, o dito secretário indica a contratação da **Sociedade INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Inclusive, nota-se no presente procedimento o dito secretário atesta saber da notória especialização da Sociedade ora contratada, bem como, declara ser o que melhor atende as expectativas municipais.





Seguindo, a supramencionada sociedade realizou a juntada de seus documentos referentes ao credenciamento e habilitação, os quais não estavam devidamente em conformidade com nossa legislação.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de empresas de notória especialização sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a reconhecida qualidade na prestação do serviço e, não o preço em si. Por isso, pode ser efetuada a contratação com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

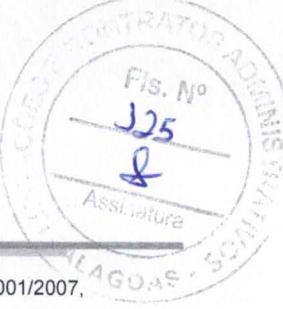
Levando em consideração que nosso Egrégio Tribunal de Contas tem vedações com relação a parentes de Primeiro Grau do Executivo Municipal, vejamos:

"A contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes de gestor público envolvido no processo caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impensoalidade."

Denúncia relativa a contratações conduzidas pela Prefeitura Municipal de Urucuia/MG apontara, dentre outras irregularidades, a contratação do pai do prefeito municipal na condição de empresário individual, decorrente de pregões presenciais para o fornecimento de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza. Realizado o contraditório, o gestor permaneceu silente no tocante à contratação do pai, configurando, dessa forma, a revelia. Sobre o assunto, consignou o relator que "a despeito de não haver, na Lei nº 8.666/1993, vedação expressa de contratação, pela Administração, de empresas pertencentes a parentes de gestores públicos envolvidos no processo, a jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de considerar que há um evidente e indesejado conflito de interesses e que há violação dos princípios constitucionais da moralidade e da impensoalidade". Exemplificou transcrevendo trecho do voto condutor do Acórdão 1.511/2013-Plenário, no qual é enfatizada a afronta aos princípios constitucionais, mormente nos casos em que o servidor/gestor público atua na condição de autoridade homologadora do certame. Em conclusão, diante da gravidade do fato, formulou minuta de acórdão, acolhida pelo Plenário, julgando parcialmente procedente a Denúncia e sancionando o gestor com a multa capitulada no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92. Acórdão 1941/2013-Plenário, TC 025.582/2011-9, relator Ministro José Múcio Monteiro, 24.7.2013. (Grifo Noso)

"A participação de empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor da entidade licitante afronta, por interpretação analógica, o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993. A alteração do contrato social no curso do certame não descharacteriza a irregularidade e constitui indício de simulação e fraude à licitação."





Representação apontou possível irregularidade na Concorrência 001/2007, promovida pela Fundação Universidade Federal do Piauí – FUFPI/MEC, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade

e propaganda. Segundo a representante, a participação no certame e posterior contratação de empresa cujo sócio – detentor de 30% do capital social – pertencia ao quadro de pessoal da promotora da licitação (FUFPI) configurou afronta ao disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993, bem como ao item 5.1 do edital, que assim dispôs: "5.1. Não poderão participar da licitação as empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, dirigentes, responsáveis e técnicos, servidor ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e empresas em consórcio." A unidade técnica destacou que, no curso da licitação, o servidor da FUFPI retirou-se da sociedade, sendo substituído por sua filha. Destacou ainda que a referida empresa teria sido beneficiária de 21 processos de dispensa de licitação depois do ingresso do referido servidor no quadro societário. O relator, em consonância com a unidade técnica, rejeitou as justificativas apresentadas pela empresa e pelo servidor, ao concluir que a alteração efetivada no contrato social da empresa teve por objetivo afastar o impedimento tipificado no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993. Apontou ainda a ocorrência de simulação com o intuito de fraudar o procedimento licitatório. Argumentou que "mesmo ao se considerar lícita a alteração do contrato social, não se afastou do impedimento constante do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993". **Isso porque, "consoante a jurisprudência desta Corte, as vedações explicitadas nesse dispositivo legal estão sujeitas a analogia e interpretação extensiva ...". Ou seja, "qualquer situação que não esteja prevista na lei, mas que viole o dever de probidade imposto a todos os agentes públicos ou pessoa investida desta qualidade, deve ser proibida, por ser incompatível com os princípios constitucionais da impensoalidade e da moralidade".** (Acórdão 1170/2010-Plenário). Especificamente em relação à participação de parentes em licitação, citou o Acórdão 607/2011-Plenário, no sentido de que "mesmo que a Lei nº 8.666, de 1993, não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações ..., vê-se que foi essa a intenção axiológica do legislador ao estabelecer o art. 9º dessa Lei, em especial nos §§ 3º e 4º, vedando a prática de conflito de interesse nas licitações públicas ...". Ao se reportar ao caso concreto, destacou que a influência do servidor sobre os gestores da FUFPI foi determinante para a ocorrência das sucessivas contratações diretas da empresa. Ponderou, contudo, que a imposição de penalidades deveria ocorrer somente sobre a empresa, uma vez que não houve débito e que a conduta do servidor escapou à jurisdição do TCU por ter sido "praticada na condição de sócio da empresa e não como gestor de recursos públicos ...". Em relação aos membros da comissão de licitação, ressaltou que "esses responsáveis tiveram conhecimento de que a empresa possuía, de forma relevante, em seu quadro societário parente de servidor da entidade". O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, decidiu em relação a essa irregularidade: a) declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a empresa inidônea para participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal pelo prazo de três anos; b) aplicar aos membros da



comissão de licitação a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992; c) encaminhar cópia da decisão à FUPI para que averigue a pertinência de instauração de processo administrativo disciplinar para apurar eventuais desvios de conduta praticados pelo servidor. Precedentes mencionados: Acórdãos 1.170/2010 e 607/2011, todos do Plenário. Acórdão 1019/2013- Plenário, TC 018.621/2009-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 24.4.2013 (Grifo Nosso)

Diante de tais fundamentações, solicita que os sócios da contratada declarem que não possuem grau de parentesco com o executivo municipal ou qualquer servidor que esteja no exercício de cargo de confiança.

Considerando, também, a proibição de servidores públicos de participarem e contratarem com o respectivo município:

Art. 9º: Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

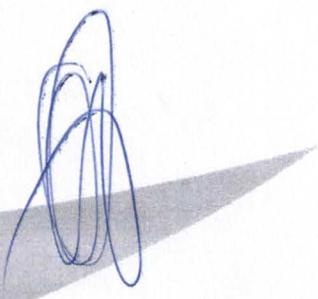
III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Solicita que seja juntada, por parte dos Sócios, Declarações de Inexistência de Vínculo empregatício com este município de Olivença/AL.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de empresas de notória especialização sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a reconhecida qualidade na prestação do serviço e, não o preço em si. Por isso, pode ser efetuada a contratação com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Inclusive, não se pode esquivar da vasta documentação de comprovação de aptidão técnica trazidos aos autos.

Em atenção ao pedido feito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito quanto a disponibilidade orçamentária, **HOUVE** manifestação por parte do Secretário de Finanças no sentido de que consta no Orçamento Geral do Município de Olivença/AL, verbas suficientes para a contratação da supramencionada empresa.

Pelo exposto, frente a possibilidade legal expressa em lei, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, devendo o presente processo prosseguir após serem adotadas as medidas acima mencionadas.





PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



É o parecer.

Olivença/AL, 02 de Maio de 2022.

OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA
Assessor Jurídico da CPL
OAB/AL nº 10.634

IN
06/2022



Processo nº: 04270012/2022

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração, bem como, as informações procedentes da Procuradoria jurídica deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa, **INOVVE SERVIÇOS E TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.049.941/0001-06, Av. Santos Dumont, nº 1740, sala, 1205 e 1207, Aldeota – Fortaleza/CE, CEP 60.150-161, representada pela Sr.^a **ANA MARIA FELIPE DIAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 855.761.073-49, portadora do RG nº. 99029247798, expedido pela SSP/CE, os honorários contratuais (ad êxito) o valor de 20% (vinte por cento), visando a contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL, sob os fundamentos do art. 25, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação

Olivença/AL, 02 de maio de 2022.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do Município de Olivença/AL

IN
06/2022



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº: 04270012/2022

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões da apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração, bem como, as informações procedentes da Procuradoria jurídica deste Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a contratação da empresa, INOVVE SERVIÇOS E TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.049.941/0001-06, Av. Santos Dumont, nº 1740, sala, 1205 e 1207, Aldeota – Fortaleza/CE, CEP 60.150-161, representada pela Sr.^a ANA MARIA FELIPE DIAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 855.761.073-49, portadora do RG nº. 99029247798, expedido pela SSP/CE, os honorários contratuais (ad êxito) o valor de 20% (vinte por cento), visando a contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL, sob os fundamentos do art. 25, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação

Olivença/AL, 02 de maio de 2022.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do Município de Olivença/AL

Publicado por mim no átrio da Prefeitura Municipal de Olivença/AL em
_____ de _____ de 2022.



TERMO DE CONTRATO INEX Nº 06/2022

TERMO DE CONTRATO INEX Nº 06/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL E O INOVVE
SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E
CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na com sede Rua Vereador José Felix da Silva, nº. 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, representado por seu Prefeito, Sr. JOSIMAR DIONISIO, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2108822, expedido pela SSP/AL e do CPF sob o nº. 072.192.754-80, por intermédio de seu representante legal, o Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o escritório jurídico **INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Santos Dumont, nº 1740, sala, 1205 e 1207, Aldeota – Fortaleza/CE, CEP 60.150-161, inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, inscrição municipal nº 493006-1, representada neste ato por sua representante legal, Sr.^a Ana Maria Felipe Dias, portadora da carteira de identidade de nº 99029247798, expedida pela SSP/CE, e portadora do CPF/MF sob o nº 855.761.073-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL, a ser prestada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES



2.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários contratuais (ad êxito) o valor de 20% (vinte por cento) sobre o benefício financeiro proporcionado ao Município CONTRATANTE e/ou em caso de demandas que o desonere de obrigações de ordem financeira, por ocasião da propositura de demandas judiciais ou administrativas específicas.

2.3. A eventual sucumbência suportada pelas partes que litigarem contra a Prefeitura Municipal, quando vitoriosa a CONTRATANTE por atuação do escritório CONTRATADO, incorporar-se-ão ao patrimônio da sociedade contratada.

2.4. Os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta do CONTRATANTE, que as pagará mediante a apresentação dos recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente deste contrato será custeada por meio da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Unidade: 1301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Programa de Trabalho: 04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.35.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.2. As especificações descritas neste contrato constituem a estimativa para execução do objeto durante a vigência contratual, podendo a CONTRATANTE fazer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, que se fizerem necessários, observando o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do



art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta aos sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

4.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação





aplicável.

4.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser reajustado, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante a celebração de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no art. 3-A, da Lei 8.906/94 bem como no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, a seguir dispostas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente;
- e) Impedimentos de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.





CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Santana do Ipanema/AL, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

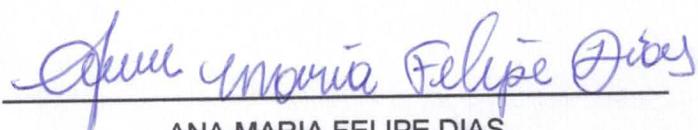
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olivença/AL, 03 de maio de 2022.



JOSIMAR DIONÍSIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA

CONTRATANTE



ANA MARIA FELIPE DIAS

INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADO





PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!



JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

Maria Nayara Silva de Souza
NOME:

CPF/MF: 071.092.913-75

Douglas Silveira SOBRINHO
NOME:

CPF/MF: 101.533.794-56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO



Processo nº: 04270012/2022
Contrato Inex. de nº 06/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: Inovve Serviços de Treinamentos e Consultoria Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.049.941/0001-06.
Objeto: Contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia elétrica visando à elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do Município, para atender as necessidades do município de Olivença/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 03 de maio de 2022.
Signatários: Josimar Dionísio pelo Contratante e Ana Maria Felipe Dias pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:B8995337

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 06/06/2022. Edição 1809
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>